

A Fevre promove neste sábado (dia 14), a partir das 9h, o VII Festival de Tênis de Mesa do Colégio Themis de Almeida Vieira. A competição será no Clube Náutico. As inscrições para as escolas interessadas estão abertas até a próxima sexta-feira (dia 13), direto no Colégio Themis, ou pelo telefone 3350-7548.



Os voltarredondenses José Alexandre Tommaso, de 47 anos, e André Ferreira, o Baki, de 36, que venceram a 31ª edição do Enduro da Independência, na categoria Dupla Gravado. A competição reuniu mais de 400 pilotos e contou com um percurso total de 821 quilômetros. O trajeto foi baseado na Rota Imperial, caminho utilizado por Dom Pedro II em viagens ao interior do país, e saiu de Vitória (ES), passou por Venda Nova do Imigrante (ES), Manhuaçu (MG), Viçosa (MG) até chegar à histórica cidade de Ouro Preto (MG).

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1134 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE SETEMBRO DE 2013

Desfile da Independência reuniu mais de 30 mil pessoas em Volta Redonda

50 entidades participaram do evento na Avenida Paulo de Frontin, no Aterro

O tradicional Desfile Cívico-Militar de Volta Redonda, que comemora os 191 anos da Independência do Brasil, contou com a presença de um público de mais de 30 mil pessoas este ano, segundo a Guarda Municipal de Volta Redonda. O evento, organizado pela Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ocorreu na manhã desta sábado, 7 de setembro, na Avenida Paulo de Frontin, no Aterro e reuniu grupos civis, militares e estudantes.

Antes do desfile, às 8 horas, foi realizada uma cerimônia para hastejar as bandeiras em frente ao Palácio 17 de Julho (sede da Prefeitura), com a execução dos hinos Nacional e da Independência.

O desfile, que foi dividido em quatro fases, foi aberto pela Banda e Coral Municipal. Em seguida entraram os Ex-combatentes, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil e os grupos da melhor idade, formados por integrantes das secretarias de Ação Comunitária e Esporte e Lazer.

Na segunda fase, desfilaram a Associação de Pais dos Amigos do Excepcionais de Volta Redonda (Apae-VR), Fundação Beatriz Gama (FBG), Centro Universitário de Volta Redonda (Unifoia), integrantes da Ordem Demolay e escolas da Rede Municipal de Ensino. As escolas da rede municipal de ensino trouxeram este ano um desfile distribuído pelas regionais com aproximadamen-



te 2 mil alunos.

O desfile teve ainda a apresentação dos estudantes dos colégios da Fundação Educacional de Volta Redonda (Fevre) - Colégio Getúlio Vargas, Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira, Academia da Vida Oscar Cardoso, Colégio José Botelho

e Athayde, Colégio Profª Themis de Almeida Vieira, Colégio Delce Horta, Colégio João XXIII.

A terceira e quarta fases contou com desfiles do Ciep 295 - Gloria Roussim Guedes Pinto, do Centro Educacional Arco Íris e da Escola Técnica Pandiá Calógeras (ETPC). Os karts do Projeto Piloto

Cidadão, Jeep Club, Falcões de Aço Moto Clube e o Clube de Antiguidades Automotivas, com veículos antigos e raros e o Grupo de Cavaleiros de Volta Redonda, fecharam o evento.

O evento teve uma grande estrutura como banheiros químicos para os participantes, pontos de

encontros para casos de crianças perdidas, ambulâncias, apoios da Guarda Municipal e professores de Educação Física da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e segurança da Polícia Militar. O Desfile Cívico-Militar contou também com apoios da Cruz Vermelha Brasileira e o Conselho Tutelar.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rejane Maria Campos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Washington Tadeu Granato Costa
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cesar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.963

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda/RJ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Volta Redonda, de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda a Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende o conjunto de benefícios arrolados no Art. 33, que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do RPPS as pessoas naturais classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 4º - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – os servidores públicos estáveis e em estágio probatório, expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda;

III - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º - O segurado aposentado que exerce ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º - O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

§5º - SUPRIMIDO.

Art. 5º - O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único - O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerce, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido de qualquer idade;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I exclui o direito ao benefício dos indicados nos incisos II e III, e a existência de dependente indicado no inciso II, exclui do direito ao benefício os indicados no inciso III.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 6º - SUPRIMIDO.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

c) pelo óbito; ou

d) por sentença judicial transitada em julgado.

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade e ainda aos filhos até os 24 anos, desde que estejam cursando o ensino superior – 3º Grau, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem dezoito anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular a partir da investidura e exercício no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes junto à unidade gestora do RPPS, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - O órgão ou entidade da administração municipal ao qual o servidor esteja vinculado disponibilizará à unidade gestora do RPPS as informações referentes aos servidores a ela vinculados, na forma estabelecida em Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial emitido por junta médica própria do RPPS ou outro serviço formalmente designado para esse fim pelo RPPS.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 5º - Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal, deverão levar a efeito política permanente de apuração e manu-

tenção da base de dados cadastrais dos segurados do RPPS e de seus dependentes, mediante coordenação de sua unidade gestora.

CAPÍTULO III DA UNIDADE GESTORA

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O VR Previdência será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O VR PREVIDÊNCIA tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social do Município de Volta Redonda, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção de benefícios.

§ 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, os cargos de provimento em comissão, destinados à manutenção das atividades do VR PREVIDÊNCIA, com suas atribuições descritas na forma do Anexo Único desta Lei.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO OU FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	SÍMBOLO
Coordenador Executivo	Em Comissão	DAS 10-A
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	Em Comissão	DAS 10-B
Diretor de Departamento de Benefícios	Em Comissão	DAS 10-B

§ 4º - Lei própria estabelecerá quadro de pessoal efetivo na Secretaria Municipal de Administração, com lotação no VR PREVIDÊNCIA, devendo dispor, ainda, sobre suas atribuições.

§ 5º - É admitida a cessão de servidores públicos da administração municipal ao VR PREVIDÊNCIA, sem ônus para aquela unidade.

§ 6º - As despesas referentes às remunerações dos Cargos previstos neste artigo, bem como as demais necessárias ao custeio das despesas administrativas para o funcionamento do VR PREVIDÊNCIA, correrão as contas das dotações orçamentárias específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º - A Procuradoria Geral do Município e o órgão central de controle interno da administração municipal prestarão o suporte necessário à manutenção das atividades do VR PREVIDÊNCIA.

Art. 12-A - No prazo de até 60 (sessenta) meses será criado, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda – VR.Previ, Autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante administrativa do Município, com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, equivalente a 11% (onze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município.

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º - Para fins de definição do Plano de Custeio do RPPS, os segurados do regime são divididos em dois planos distintos:

I – Plano Financeiro: composto pelos segurados que tenham ingressado em cargo efetivo na administração pública do Município de Volta Redonda, vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei, até a data de 1º de janeiro de 2000, e seus respectivos dependentes, além dos segurados que se encontram em gozo de benefícios na data de publicação desta Lei;

II – Plano Previdenciário: composto pelos segurados que tenham ingressado em cargo efetivo na administração pública do Município de Volta Redonda, vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei, após a data de 1º de janeiro de 2000, e seus respectivos dependentes.

§ 3º - Compõem o Plano Financeiro as seguintes receitas:

I – As contribuições de competência patronal e do segurado, referentes aos servidores e beneficiários que integram o Plano Financeiro;

II – Aportes do Tesouro Municipal para fazer frente a insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios devidos aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

§ 4º - O Plano Previdenciário é composto pelas seguintes receitas:

I – As contribuições de competência patronal e dos segurados referentes aos servidores e dependentes vinculados ao Plano Previdenciário;

II – Todas as receitas referentes à compensação financeira entre os regimes previdenciários, previstas no inciso V do art. 13;

III – A totalidade do patrimônio vinculado ao RPPS até a data de publicação desta Lei;

IV – A totalidade dos créditos de titularidade do RPPS relativos a competência compreendidas até a data de publicação desta lei, referentes a contribuições previdenciárias devidas pelo Município, pela Câmara Municipal de Volta Redonda ou pelas entidades da administração indireta, ainda que decorrentes de contribuições referentes a segurados vinculados ao Plano Financeiro;

V – As demais receitas previstas no art. 13.

§ 5º - Fica vedada a transferência de recursos e ativos

entre os Planos Financeiro e Previdenciário, devendo-se observar, ainda, a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes a cada um dos Planos.

Art. 13-A – O aposentado do Município de Volta Redonda segurado ao RPPS- Regime Próprio de Previdência Social, que completar 73 (setenta e três) anos de idade, passará, a partir desta data, a contribuir com 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) da remuneração de aposentado do RPPS.

Art. 14 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, inciso III, poderão ser revistas por Lei aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 - As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – SUPRIMIDO;

VIII – SUPRIMIDO;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei;

X – SUPRIMIDO.

§ 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação

estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao VR PREVIDÊNCIA durante o afastamento do servidor.

§ 5º - Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º - Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18 - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 19.

Art. 19 - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o 10º dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora proporcionais da Taxa SELIC vigente.

Art. 20 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22 - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do man-

dato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23 - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de Prefeito, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador da República, em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º - O Município continuará a repassar ao VR PREVIDÊNCIA as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento, cabendo ao órgão ou entidade a que este esteja vinculado efetuar, diretamente, a cobrança junto ao servidor dos valores referentes às contribuições de sua responsabilidade, na forma do art. 21.

§ 2º - SUPRIMIDO.

Art. 25 - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

SEÇÃO IV Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26 - As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será no máximo de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do VR PREVIDÊNCIA.

§ 2º - SUPRIMIDO.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

Da Organização do RPPS

Art. 27 - Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS:

§ 1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e composto pelos seguin-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

tes membros:

a) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município indicado pelo Prefeito Municipal;

c) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente, membros associados ao Sindicato dos Professores – SINPRO, e também segurados do RPPS, eleitos por votação secreta dos membros do sindicato;

d) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, e também segurados do RPPS, eleitos por votação secreta de seus membros;

01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente dos servidores inativos do Poder Executivo, e também segurados do RPPS, eleitos por voto secreto dos inativos;

e) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal, eleito por voto secreto, obrigatoriamente, dentre os segurados do Regime de Previdência que trata esta Lei;

f) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Associação dos Servidores de Volta Redonda – ASVRE, também segurados do RPPS, eleitos por voto secreto pelos seus associados;

g) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE – Núcleo de Volta Redonda, escolhidos obrigatoriamente, dentre os segurados do Regime de Previdência de que trata esta Lei.

§ 2º - Os representantes descritos nas letras “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H” do §1º, deste Artigo serão, obrigatoriamente, eleitos em escrutínio secreto dentre àqueles descritos nas letras acima. Quanto aos representantes estabelecidos nas letras “A” e “B” serão de livre indicação do Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante eleito pelos servidores ativos;

c) 01 (um) representante eleito pelos servidores inativos.

§ 4º - Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, segurado do RPPS.

§ 7º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município - VR PREVIDÊNCIA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 9º - Os órgãos de classe descritos nas letras “C”, “D”, “E”, “F” e “G” dos §§ 1º e 3º deste Artigo, convocarão os seus associados ou membros para elegerem seus representantes junto ao RPPS, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 10 - O suplente que tenha exercido a função de Conselheiro em razão de afastamento do titular por mais de 06 (seis) meses, de forma ininterrupta, terá esse período computado para os fins do limite previsto no § 4º.

§ 11 – A eleição de que trata o § 7º deste Artigo será realizada no período máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportunamente;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 30 - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração

proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – VR PREVIDÊNCIA os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31 - Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 32 - As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Benefícios

Art. 33 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença;

g) salário-família;

h) salário-maternidade;

i) auxílio reclusão.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 34 - O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial, emitido por junta médica oficial do Município de Volta Redonda ou outro serviço formalmente designado por Ato do Chefe do Poder Executivo, definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º - SUPRIMIDO.

§ 4º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º - O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais, na forma do § 2º, a

realizarem-se de 03 (três) em 03 (três) anos, mediante convocação.

§ 6º - O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação accidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - alienação mental;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteite deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

XIV - hepatopatia grave.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 35 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38 - O professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino

fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

SEÇÃO VI

Do Auxílio-Doença

Art. 39 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial, emitido por junta médica oficial do Município de Volta Redonda ou outro serviço formalmente designado para esse fim por Ato do Chefe do Poder Executivo, que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, na forma do § 1º, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial, observado o disposto no § 1º do art. 39.

SEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

Art. 41 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial realizado por junta médica oficial do Município de Volta Redonda ou outro serviço formalmente designado para esse fim por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Art. 42 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO VIII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 43 - Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado pelo número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial, emitido por junta médica oficial do Município de

Volta Redonda ou outro serviço, formalmente designado para esse fim por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será o mesmo valor pago aos servidores filiados ao RPPS e também, previstos na mesma data e na mesma proporção da revisão praticadas para os servidores públicos filiados ao RPPS.

I-SUPRIMIDO.

II-SUPRIMIDO.

Parágrafo único - SUPRIMIDO.

Art. 45 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 46 - O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e

à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º - A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º - Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º - O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado

inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 46-A - As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

SEÇÃO IX DA PENSÃO POR MORTE

Art. 47 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, desde que percebidas por tempo superior a 05 (cinco) anos consecutivos ou interruptos.

§ 2º - O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito.

§ 3º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou proveniente, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º - Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença;

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, declarada em sentença judicial.

§ 5º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes

em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito ao benefício de pensão por morte o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55 - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado, na forma da Lei.

Art. 56 - O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial emitido por junta médica oficial do Município de Volta Redonda ou outro serviço formalmente designado para esse fim por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

SEÇÃO X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 58 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria.

§ 1º - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração do cargo efetivo do servidor recluso.

§ 2º - O valor do auxílio-reclusão será corrigido nos mesmos índices e datas aplicadas ao servidor público em atividade ou aos benefícios daqueles que já estiverem aposentados e em gozo dos benefícios do RPPS.

§ 3º - O benefício de auxílio-reclusão será devido aos de-

pendentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º - Caso o segurado venha a ser resarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao VR PREVIDÊNCIA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VII

Da Gratificação Natalina

Art. 59 - A gratificação natalina será devida ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo VR PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo VR PREVIDÊNCIA, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezesseis por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional

da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

V - Vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço e de contribuição se professora, e trinta anos de serviço e contribuição se professor.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 62 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 36 e 38, ou pelas re-

gras estabelecidas no artigo 61 desta Lei, os servidores poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - SUPRIMIDO.

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º - Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas

para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º - No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º - Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX

Do Abono de Permanência

Art. 65 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposen-

doria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 36, 60 e 63, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos artigos 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X

Reajuste dos Benefícios

Art. 66 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por

cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão

definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º - O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 - A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 47 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos servidores públicos efetivos do Município de Volta Redonda, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68 - SUPRIMIDO.

Parágrafo único - SUPRIMIDO.

Art. 69 - Ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, não se aplica aos membros de Poder e aos inativos e servidores que tenham ingressado novamente no serviço público, por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único - Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72 - Será computado, integralmente, o tempo de contri-

buição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 74 - Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se de 03 (três) em 03 (três) anos a exame médico a cargo do órgão competente, cabendo ao Chefe do Poder Executivo disciplinar, por ato próprio, os critérios operacionais necessários.

Art. 77 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II - SUPRIMIDO;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VII - valores consignados em folha de pagamento para empréstimos ou outras parcelas, observadas as normas específicas sobre a matéria.

Art. 79 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos artigos 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80 - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cum-

primento dos prazos mínimos previstos nos artigos 36, 37, 38, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 83 - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. - O VR PREVIDÊNCIA se sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84 - O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º - A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º - O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º - As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento;

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

- a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativos Contábeis;
- d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86 - Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87 - O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Volta Redonda deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do VR PREVIDÊNCIA, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89 - Os Gestores do Fundo de Previdência dos Servidores – RPPS, encaminharão ao Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Volta Redonda, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos financeiros e detalhamento da Receita e da Despesa do RPPS.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90 - O Poder Executivo e Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Volta Redonda encaminharão, mensalmente, ao órgão gestor do VR PREVIDÊNCIA relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 90-A - As normas constantes da presente Lei não podem, em hipótese alguma, implicar em perda de qualquer direito previdenciário ou de assistência assegurados aos atuais inativos e pensionistas.

Art. 90-B - Em qualquer das hipóteses constantes da presente Lei, no caso de não haver recurso financeiro para cumprimento das obrigações por parte do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Municipais de Volta Redonda, fica assegurado o pagamento dos proventos e pensões dos servidores à conta do Tesouro Municipal nos prazos devidos.

Art. 91 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único - Somente mediante sua prévia e expressa

opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 91-A – É nula qualquer diferença do tratamento constante desta Lei para pensionistas dos atuais servidores inativos e atuais servidores ativos que venham a falecer.

Art. 91-B – Os servidores públicos do Município de Volta Redonda já aposentados, os pensionistas e aqueles servidores estatutários da Administração Direta que se aposentarem até a data da publicação da Lei do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, terão seus direitos adquiridos e integralmente preservados.

Art. 92 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei, dispondo sobre o Regimento Interno do VR PREVIDÊNCIA e Projeto de Lei instituindo, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, Comitê de Investimentos, dispondo sobre as suas atribuições e composição, como também, outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 93 - SUPRIMIDO.

Art. 94 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO VR PREVIDÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA / RJ

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

1. Coordenadoria Executiva

- a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Volta Redonda;
- c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário e financeiro aos segurados do VR PREVIDÊNCIA e seus dependentes;
- d) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos da unidade gestora;
- e) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- f) promover intercâmbio entre o VR PREVIDÊNCIA e o Ministério da Previdência Social;
- g) submeter à aprovação do Conselho de Administração a alienação dos próprios do VR PREVIDÊNCIA, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas às normas legais;
- h) praticar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, os atos de gestão necessários à manutenção e ao funcionamento do VR PREVIDÊNCIA;
- i) ordenar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, as despesas referentes ao custeio administrativo e

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

à manutenção dos benefícios assegurados pelo VR PREVIDÊNCIA aos seus segurados;

j) assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, os atos de concessão, fixação ou revisão de benefícios previdenciários, providenciando sua publicação;

k) laborar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, os atos necessários à gestão de pessoal do VR PREVIDÊNCIA, inclusive o provimento de cargos e funções integrantes de sua estrutura;

l) delegar competência, nos casos que couber.

2. Departamento de Administração e Finanças

a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, material e serviços gerais, e das atividades de apoio aos departamentos do VR PREVIDÊNCIA;

b) submeter à Coordenadoria Executiva a política de pessoal a ser adotada pelo VR PREVIDÊNCIA;

c) promover a execução das determinações da Coordenadoria Executiva e as providências solicitadas pelos órgãos do VR PREVIDÊNCIA relativas a pessoal, material e serviços gerais;

d) promover a execução das atividades da administração geral do VR PREVIDÊNCIA, mantendo atualizados os arquivos da unidade;

e) elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do VR PREVIDÊNCIA;

f) controlar as atividades relativas à administração patrimonial do VR PREVIDÊNCIA;

g) coordenar, supervisionar e acompanhar, com o suporte da Procuradoria Geral do Município, as atividades de Licitação do VR PREVIDÊNCIA;

h) fornecer suporte técnico e operacional a todos os departamentos e Coordenadoria Executiva do VR PREVIDÊNCIA;

i) controlar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;

j) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviço, observada a legislação municipal;

k) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do VR PREVIDÊNCIA, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

l) providenciar as ações necessárias para as publicações nos órgãos competentes de editais, políticas, benefícios e outros;

m) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e as atividades relacionadas com o apoio aos demais departamentos do VR PREVIDÊNCIA;

n) submeter à Coordenadoria Executiva o Plano de Contas do Regime Previdenciário e suas alterações básicas, os Balancetes e demais demonstrações financeiras, o Balanço e a gestão de bens do ativo permanente do VR PREVIDÊNCIA;

o) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;

p) promover e acompanhar a execução do orçamento do VR PREVIDÊNCIA;

q) coordenar e executar todas as atividades relativas à tesouraria do VR PREVIDÊNCIA;

r) emitir notas de empenho;

s) analisar, periodicamente, os atos dos ordenadores de despesas e agentes recebedores ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados e bens móveis, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

t) analisar as propostas de crédito adicional ou suplementar e de alteração do detalhamento de despesa;

u) controlar e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do VR PREVIDÊNCIA;

v) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;

w) auxiliar o atendimento às diligências determinadas pelo TCE/RJ;

x) assessorar a Coordenadoria Executiva e os Conselhos do VR PREVIDÊNCIA no que couber e for solicitado;

y) emitir guias para recolhimento de tributos e contribuições do VR PREVIDÊNCIA;

z) proporcionar aos auditores externos subsídios necessários ao desempenho de suas funções;

aa) manter atualizado os registros dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;

bb) apresentar à Coordenadoria Executiva relatórios mensais e anuais das atividades relativas a sua área de atuação;

cc) elaborar e enviar os demonstrativos de natureza financeira do regime previdenciário, conforme legislação vigente;

dd) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do VR PREVIDÊNCIA.

3. Departamento de Benefícios

a) coordenar o planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos segurados e beneficiários;

b) submeter à Coordenadoria Executiva do VR PREVIDÊNCIA as normas e procedimentos relativos à concessão de benefícios previdenciários;

c) promover a organização e atualização dos dados cadastrais dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência;

d) atender às necessidades de natureza atuarial;

e) apoiar a execução das reavaliações atuariais periódicas do VR PREVIDÊNCIA;

f) acompanhar a consolidação e interpretação de dados atuariais e estatísticos relativos à massa de servidores segurados ativos e inativos, pensionistas e beneficiários do VR PREVIDÊNCIA;

g) promover a gestão dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados do regime previdenciário municipal;

h) supervisionar o cumprimento das normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;

i) examinar e instruir processos de concessão de benefícios e direitos de natureza previdenciária;

j) acompanhar as informações específicas referentes ao controle e cálculos das reservas matemáticas;

k) elaborar e enviar os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;

l) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações de natureza previdenciária, para apreciação pela Coorde-

nadoria Executiva;

m) proceder os cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;

n) controlar os descontos efetuados em folha de pagamento dos proventos dos servidores inativos, pensionistas e beneficiários, bem como o repasse a consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com as normas vigentes no Município;

o) executar outras atividades de sua competência delegadas pela Coordenadoria Executiva do VR PREVIDÊNCIA;

p) promover o VR PREVIDÊNCIA junto aos servidores, distribuindo informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;

q) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;

r) realizar contatos permanentes com os diversos órgãos de pessoal que compõem a estrutura municipal e com os servidores segurados, mantendo-os informados sobre as atividades do VR PREVIDÊNCIA;

s) coordenar e supervisionar os projetos de natureza previdenciária levados a efeito pelo VR PREVIDÊNCIA;

t) coordenar as atividades relativas à compensação financeira entre os regimes previdenciários;

u) apresentar à Coordenadoria Executiva relatórios mensais e anuais das atividades relativas a sua área de atuação.

DECRETO Nº 12.954

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.472.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil reais), visando atender as despesas com o Programa da Dívida Contratada Interna - Juros Sobre a Dívida por Contrato, na Secretaria Municipal de Fazenda, Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, Programa de Convênio Educação Básica FNDE/PDE/PAR - Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Educação e o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.28.123.0008.2.003	32902100.00	303.095	R\$ 100.000,00
3.05.27.813.0037.2.069	44905100.14	305.442	R\$ 1.000.000,00
3.06.12.361.0094.2.115	33903000.34	306.330	R\$ 252.000,00
3.09.27.122.0114.2.126	33903900.94	309.620	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 1.472.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Fazenda, Programa de Operacionalização da Banda e Coral Municipal - Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Cultura, Programa Segundo Tempo - Contratação por Tempo Determinado(3), Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL - Material de Distribuição Gratuita, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Programa de Construção de CRAS São Lucas - Obras e Instalações, Programa de Pintura e Ampliação nas Salas do CRAS Jardim Ponte Alta - Obras e Instalações, Programa de Reforma do CRAS Santa Rita de Cássia - Obras e Instalações, Programa de Construção de CRAS no Santa Rita do

Zarur - Obras e Instalações, Programa de Apoio Comunitário - Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária e o Programa de Mobilidade Regional - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.04.123.0009.2.008	33903900.00	303.070	R\$ 100.000,00
3.08.13.392.0099.2.403	44905200.00	308.245	R\$ 40.000,00
3.09.27.122.0102.2.119	33900400.18	309.005	R\$ 90.000,00
3.09.27.122.0114.2.126	33903200.00	309.185	R\$ 162.000,00
3.11.08.244.0135.1.383	44905100.00	311.070	R\$ 190.000,00
3.11.08.244.0135.1.384	44905100.00	311.075	R\$ 190.000,00
3.11.08.244.0135.1.386	44905100.00	311.085	R\$ 190.000,00
3.11.08.244.0135.1.390	44905100.00	311.105	R\$ 190.000,00
3.11.08.244.0137.2.145	33903000.00	311.115	R\$ 150.000,00
3.11.08.244.0137.2.145	33903000.92	311.120	R\$ 120.000,00
3.15.26.785.0348.1.192	33903900.00	315.180	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 1.472.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de agosto de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.955

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipais - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - Obras e Instalações, Programa de Proteção, Contenção e Estabilização de Encostas - Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais - Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no FURBAN/VR - Fundo Comunitário de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.55.04.122.0234.2.002	33903000.99	355.009	R\$ 10.000,00
3.55.04.122.0234.2.002	33903600.99	355.012	R\$ 20.000,00
3.55.04.122.0234.2.002	44905100.99	355.018	R\$ 80.000,00
3.55.10.301.0241.2.014	44905100.99	355.168	R\$ 30.000,00
3.55.15.543.0034.2.023	44905100.99	355.483	R\$ 500.000,00
3.55.16.482.0250.1.026	44905100.99	355.516	R\$ 90.000,00
3.55.27.813.0246.2.041	33903600.99	355.921	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 740.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipais - Equipamentos e Material Permanente, Programa de TIT. REG. Obras e Infra estrutura Básica Núcleo de Posse V. Verde - Obras e Instalações, Programa de Reforma do Posto de Saúde do Bairro Açu de I - Obras e Instalações, Programa de Manutenção de Núcleos de Posse - Material de Consumo, Obras e Instalações, Programa Pró-Infra - Obras e Instalações, Programa de Serviços de Colocação e Manutenção de Guarda Corpo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Construção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Programa de Construção, Manutenção e Reforma de Abrigos de Ponto de Ônibus - Material de Consumo, Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Conservação e Obras do Sistema Viário Urbano - Material de

Consumo, Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer - Material de Consumo, no FURBAN/VR Fundo Comunitário de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.55.04.122.0234.2.002	44905200.99	355.021	R\$ 10.000,00
3.55.04.122.0239.2.172	44905100.00	355.096	R\$ 10.000,00
3.55.10.301.0241.2.173	44905100.00	355.171	R\$ 20.000,00
3.55.15.451.0236.2.017	33903000.99	355.234	R\$ 30.000,00
3.55.15.451.0236.2.017	44905100.99	355.243	R\$ 300.000,00
3.55.15.451.0248.1.020	44905100.44	355.330	R\$ 10.000,00
3.55.15.452.0246.2.022	33903900.92	355.363	R\$ 20.000,00
3.55.16.482.0250.1.026	33903600.99	355.507	R\$ 90.000,00
3.55.26.453.0045.2.039	33903000.99	355.777	R\$ 40.000,00
3.55.26.453.0045.2.039	44905100.99	355.786	R\$ 50.000,00
3.55.26.782.0245.2.040	33903000.99	355.834	R\$ 30.000,00
3.55.26.782.0245.2.040	33903900.99	355.840	R\$ 80.000,00
3.55.27.813.0246.2.041	33903000.99	355.918	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 740.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de agosto de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.959

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 4.955 de 19 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas com o Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.550	44905100.77	-	R\$ 2.851.305,24

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, será utilizado como fontes, os recursos oriundos da Operação de Crédito descrito no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.955, de 19 de agosto de 2013.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de setembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.960

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.054.500,00 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender as despesas com o Programa de Mobilidade Urbana - Arco de Centralidades - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.26.782.0045.1.549	44905100.76	-	R\$ 58.054.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, será utilizado como fontes, os recursos oriundos da Operação de Crédito descrito no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.954, de 19 de agosto de 2013.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de setembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.961

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.04.122.0033.2.043	44905100.29	305.028	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.04.122.0033.2.043	44905100.00	305.026	R\$ 300.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de setembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.962

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender as despesas com o Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.27.813.0037.2.069	44905100.00	305.422	R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Conservação, Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.27.813.0037.2.069	44905100.14	305.442	R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de setembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.961

EMENTA: DENOMINA DE CRECHE MUNICIPAL GERALDA PEREIRA LOPES, A CRECHE SITUADA NA RUA HERMÉS DA FONSECA, ESQUINA COM A RUA DEODORO DA FONSECA, BAIRRO DOM BOSCO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Creche Municipal Geralda Pereira Lopes, a creche situada na Rua Hermes da Fonseca, esquina com a Rua Deodoro da Fonseca, Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arca-das com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arca-das pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

COMUNICADO Nº 099/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- 1) Através do Fundo Municipal de Saúde:
Meses de agosto e setembro/2013.

REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	CONTA	BANCO.	VALOR
NEFROLOGIA	30/08/13	624011-0	104/0197RS	186.223,43
CIRURGIA ELETIVA COMPONENTE I	30/08/13	624011-0	104/0197RS	214.444,48
CIRURGIA ELETIVA COMPONENTE II	30/08/13	624011-0	104/0197RS	685.886,81
CIRURGIA ELETIVA COMPONENTE III	30/08/13	624011-0	104/0197RS	485.500,97
NASF	30/08/13	624009-9	104/0197RS	20.000,00
FAEC AIH TRANSPLANTE DE ÓRGÃO	02/09/13	624011-0	104/0197RS	37.490,90
TETO MUNICIPAL REDE DE URGÊNCIA UPA	02/09/13	624011-0	104/0197RS	625.000,00
				TOTAL R\$ 2.254.546,59

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 100/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- 1) Através da SMF/DF (nos dias 02, 06, 09, 13, 20, 21, 27, 30/08, 03 e 04/09):

REFERÊNCIA	CONTA	BANCO	VALOR
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 9.245,02
PNATE	44306-9	BB	R\$ 1.495,31
MERENDA ESCOLAR	59072-X	BB	R\$ 301.972,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 304.188,52
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 552.330,31
MERENDA ESCOLAR	59072-X	BB	R\$ 29.772,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.617.586,79
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.523.845,43
SALÁRIO EDUCAÇÃO	672014-7	CEF	R\$ 1.376.488,05
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.792.709,34
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.183.516,02
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 256.804,38
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 9.245,02
MERENDA ESCOLAR	59072-X	BB	R\$ 331.744,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 378.368,30
			TOTAL R\$ 9.669.310,49

Volta Redonda, 06 de setembro de 2013.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 101/13

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- Processo Administrativo nº 10681/2013 - em favor da empresa JM GUERRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2013.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 102/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- 1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

Mês de setembro/2013.

REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	CONTA	BANCO.	VALOR
TETO MUNICIPAL LIMITE UPA	04/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 125.000,00

PSICOSSOCIAL CRAC	04/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 82.050,55
PREV. DIAG. TRAT. CÂNCER COLO DE MAMA	04/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 13.982,79
BRASIL SEM MISÉRIA	04/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 10.237,50
REDE VIVER SEM LIMITE	04/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 2.512,53
TETO MUNICIPAL MÉDIA ALTAMAC	05/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 3.338.913,70
REDE SAÚDE MENTAL	05/09/13	624011-0	104/0197	R\$ 189.577,48
TOTAL				R\$ 3.762.273,95

Volta Redonda, 09 de setembro de 2013.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 626/2013-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER a contar de 01 de julho de 2013, pensão mensal em favor de JOSE JULIO DOS SANTOS BATISTA, esposo da ex-servidora ROSANGELA DA SILVA BATISTA, matrícula 234.834 ocupava o Secretaria Escolar, nível GAD-5-I , 9ª referencia, falecido em 15 de setembro de 2011, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 9017/2013 e processo judicial nº 0003437-89.2013.8.19.0066 e memorando da PGM nº 755/2013.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2013

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 625/2013 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER, pensão a contar de 10 de maio de 2013 em favor de RAFAELA COUTINHO DA SILVA, filha da ex-servidora CARLINDAAZEVEDO COUTINHO DA SILVA, matrícula 063.339, ocupava o cargo de Gari, nível ASG-I- 7ª referencia, falecido em 07 de julho de 2005 ,de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de outubro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo a pensão ser paga a Srª MARINA BAPTISTA TEIXEIRA, enquanto curadora da beneficiária, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 6961/2013 e processo judicial nº 0011381.54.2011.8.19.0066.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2013

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PROJOVEM URBANO – Volta Redonda
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/ 2013
RESULTADO FINAL**

Nº.	Nome	Conceito
1	Aline Alice de Lima (CH)	Apto
2	Eucinéia Soares da Silva (LP)	Apto
3	Fátima Angélica Paula da Silva (ING)	Inapto
4	Jordan Abreu Cunha (PC)	Apto
5	Karine de Assumpção Oliveira Silva	Apto
6	Maximiliano de Souza Soares (MAT)	Apto
7	Roberta Morais Xavier dos Santos (QP)	Apto

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTRARIA N.º 058/2013 – SMS

EMENTA: Constitui Comissão para apuração do furto ocorrido no Posto Médico da Ilha São João

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância, formada pelos funcionários abaixo, para apurar o furto ocorrido no Posto Médico da Ilha São João, registrado no dia 09/08/2013, conforme relatado no memorando nº 234/2013 da Coordenação do Distrito Sanitário Sul/SMS, devendo apresentar relatório em no máximo 30 dias.

- Mônica Aparecida Ferreira – matr. 62820 – COHAB - Presidente
- Bruno Castro de Oliveira – matr. 2675 – CVB - Membro
- Patrícia Assis Souza Chagas – matr. 3509 – CVB - Membro

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2013.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 120/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A OFTALMOLOGIA da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.111,20 (HUM MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12 de SETEMBRO de 2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1338/2013/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 121/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1121/2013/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 122/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1121/2013/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 123/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa LUVEX INDUS-

TRIAD EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de PRODUTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE VITILIGO, ZOONOSES E GAURDA MUNICIPAL, ATENÇÃO BÁSICA(AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 57.960,00 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1219/2013/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 118/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DIBÓA COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2013/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0765/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 119/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa ZANZIMAR COMERCIAL MULTICOISAS LTDA-ME.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2013/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 325.635,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0765/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 105/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LIMITADA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de densitometria óssea, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 23.417,50 (vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 52750-3, de 13/06/2013), o valor de R\$ 11.708,70 (onze mil, setecentos e oito reais e setenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2414/2012/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 106/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S R BI-

ANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LIMITADA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de densitometria óssea, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 23.417,50 (vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 52751-3, de 13/06/2013), o valor de R\$ 11.708,70 (onze mil, setecentos e oito reais e setenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2414/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 108/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CEDOV - CENTRO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DE VOLTAREDONDALIMITADA.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de densitometria óssea, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 23.417,50 (vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 52753-3, de 13/06/2013), o valor de R\$ 11.708,70 (onze mil, setecentos e oito reais e setenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2414/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 154/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ALMEIDA RIBEIRO SILVALTDAM.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados em confecção de prótese dentária, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 111.995,00 (cento e onze mil e novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 – 350.504 (NE Nº 53366-3, de 07/08/2013), o valor de R\$ 37.331,64 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0608/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 155/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa JOSÉ CARLOS DE CARVALHO ERNESTO.

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados em confecção de prótese dentária, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 111.995,00 (cento e onze mil e novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 – 350.504 (NE Nº 53367-3, de 07/08/2013), o valor de R\$ 37.331,64 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0608/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 156/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LABO-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

RATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA OLIVEIRA ROBERTO LTDA-ME

OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados em confecção de prótese dentária, a serem prestados aos usuários do SUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 112.010,00 (cento e doze mil e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 – 350.504 (NE Nº 53368-3, de 07/08/2013), o valor de R\$ 37.336,64 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0608/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 159/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e ETELVINA MEDEIROS DE ALMEIDA.

OBJETO: Reajusta o valor do aluguel do imóvel do contrato nº 043/2012/FMS/SMS/PMVR, de 30/03/2012, relativo à locação do imóvel situado na Rua Deputado Geraldo Di Biasi, nº 230, bairro Aterrado, em Volta Redonda - RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 103.007,40 (cento e três mil, sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.36.00.20 (NE Nº 53322-3, de 02/08/2013), o valor de R\$ 5.255,55 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0486/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 163/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorroga o prazo de execução relativo à obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Volta Grande, situada na Rua Sargento Paulo Moreira, s/nº, bairro Volta Grande, em Volta Redonda - RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 4.579,99 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.50.10.301.0227.2.008.4.4.9.0.51.00.20 (NE Nº 53409-3, de 13/08/2013), o valor de R\$ 4.579,99 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0126/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 165/2013/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONSTRUMAR L.F. ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorroga o prazo de execução relativo à obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Siderlândia Vereador José Domingos Macedo, situada na Rua 11, nº 80, bairro Siderlândia, em Volta Redonda - RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0253/2013/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL NO 29/2013 - SMMA

Silcap Estofados LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.265.626/0001-83
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concede a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 007/13, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar os Serviços de capotaria e estofamento.

Endereço: Rua. 1032 Nº 01 Comp. 101 loja 01 Santo Agostinho - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0045–00/2013.

Volta Redonda, 03 de Setembro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 30/2013 - SMMA

Agrovet Sul Serviços e Comércio LTDA
CNPJ/CPF: 08.563.964/0001-50
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concede a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 006/13, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar atividade de prestação de serviços e manutenção de áreas verdes.

Endereço: Av. Nossa Senhora do Amparo Nº 798 no Bairro Voldac - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0058–00/2013.

Volta Redonda, 03 de Setembro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 31/2013 - SMMA

Ecoóleo – Cooperativa de Coletores de Resíduos Líquidos e Sólidos
CNPJ/CPF: 09.044.290/0001-40
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concede a Licença Municipal de Simplificada – LMAS nº 016-04/13, com validade até 28 de Agosto de 2019, A realizar as atividades de coleta e recuperação de resíduos oleosos. Endereço: Rua. Vereador Francisco E. Delgado Nº 1355 – Bairro São Cristovão - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 006–03/2013.

Volta Redonda, 03 de Setembro de 2013.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2013		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 003/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0598/2013.

OBS.:

- a) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art.8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.
- b) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3385 de 07/06/2013, constatamos falta de asseio na manipulação de alimentos caracterizado pela presença de queijo e presunto porcionados em embalagem de isopor na bancada da pia junto a embalagem aberta de detergente. Verificamos ainda falta de higiene no piso com presença de sujidades o que contraria a legislação em vigor. O queijo e presunto foram inutilizados sumariamente. Deixamos de emitir o Termo de Apreensão e Inutilização em razão da pequena quantidade dos produtos inutilizados.

Autuado: PAULO CESAR DA SILVA.
CNPJ: 12.145.365/0001-93
END.: RUA FERNANDO TEDESCO, 98 – SÃO LUCAS – VOLTA REDONDA

Aloisio de Souza Sabença
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2013		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 004/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0440/2013.

OBS.:

- a) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art.8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.
- b) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3384 de 18/05/2013, no ato da inspeção encontramos em interior de freezers, geladeiras e bancadas produtos diversos sem indicação de validade, com validade vencida que foram inutilizados através do Termo de Apreensão e Inutilização – Série A nº 1432 e com relato no Laudo Técnico de Inspeção nº 0076 Série A.

Autuado: W. G. E. BAR LTDA
CNPJ: 11.956.854/0001-62
END.: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 28 – CONFORTO VOLTA REDONDA

Aloisio de Souza Sabença
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2013		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 005/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0442/2013.

OBS.:

- c) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art.8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

- d) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3363 de 17/05/2013, Por ter sido verificado no momento da vistoria a comercialização de medicamentos e cosméticos com prazo de validade expirado conforme Termo de Apreensão e Depósito nº 1524.

Autuado: Drogaria Vida Real Ltda ME
CNPJ: 05.483.470/0001-77
END.: RUA UM, 438 – Vila Rica – Três Poços VOLTA REDONDA

Aloisio de Souza Sabença
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2013		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 006/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0443/2013.

OBS.:

- e) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art.8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

- f) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3362 de 17/05/2013, Por ter sido verificado no momento da vistoria que o estabelecimento funcionava sem Farmacêutico Responsável Técnico, e sem Licenciamento obrigatório, para funcionamento, da Vigilância Sanitária.

Autuado: Drogaria Vida Real Ltda ME
CNPJ: 05.483.470/0001-77
END.: RUA UM, 438 – Vila Rica – Três Poços VOLTA REDONDA

Aloisio de Souza Sabença
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2013			

EDITAL N.º 007/2013 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0444/2013.

OBS.:

g) Em se tratando de Decisão de 1ª Instância, a Multa terá abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) se paga no prazo de 30 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "b" Parágrafo 1º do Art.8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

h) Em se tratando de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alinea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 3310 de 10/04/2013. Infração que contraria a Legislação Sanitária em vigor por ter sido verificado em visita ao local no dia 08/02/13 o não cumprimento das exigências contidas no Termo de Intimação nº 3224 de 08/02/2013 com prazo de 15 dias.

Autuado: Silvio Sergio de Lima Lacerda
CPF: 705.940.827-49
END.: RUA LATERAL, 1067 - SANTO AGOSTINHO
VOLTA REDONDA

Aloisio de Souza Sabenca
Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agr. Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Divisão da Fiscalização Sanitária
SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
0310	2012		

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 015/2012 - DFS/VISA/VR

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 21 da Lei Municipal Nº. 3704 de 18/12/2001, combinado com o Artigo 39, Inciso III da Lei Municipal 1415 de 01/02/1977, faz saber que o Sr. Manoel Francisco da Silva, sítio à Rua 52 nº. 27 - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda/RJ, fica JULGADO A REVELIA, por não haver impugnação no prazo legal e nem pagamento até o dia 11 de junho de 2012, e de acordo com o Artigo 49 da Lei Municipal 1415 de 01/02/1977 com redação dada pela Lei Nº. 2770 de 01/09/1992.

Número do Processo Administrativo Fiscal, Número dos Autos de Infração, Inscrição do Terreno, Número do Julgamento e Número da Notificação do Julgamento constantes na tabela abaixo:

Número do Processo Administrativo Fiscal	Número do Auto	Nº. Inscrição do Terreno	Número do Julgamento	Número da Notificação do Julgamento
0310/2012	Série A nº 3023	2.121.0018.000-7	016/2012	016/2012

O referido Auto de Infração foi enviado através de AR - RQ 05202133 2 BR, sendo este devolvido a Coordenadoria de Vigilância com informação de Ausente 17/02/2012 e Não Procurado em 14/03/2012

Relato: Em inspeção ao local foi constatado que o imóvel residencial situado na Rua 52 nº 27 - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ - Inscrição Municipal 2.121.0018.000-7 encontra-se com acúmulo de entulhos, materiais inservíveis, mato alto e outros materiais com acúmulo de água propiciando a proliferação de vetores e colocando em risco à saúde dos moradores dos arredores.

Infração: Artigo 145 da Lei Municipal 1415/76, Artigos 27 e 35 Inciso II Alinea "a", Item 2 da Lei Municipal 3704 de 18/12/2001

Sanção: 35 Inciso II Alinea "a", Item 2 da Lei Municipal 3704 de 18/12/2001

Fica ciente o responsável que o prazo para apresentar defesa na Junta de Recursos Fiscais ou pagar o auto de multa com abatimento de 25% no valor da multa é de 30 dias a contar da publicação deste.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2012.

Aloisio de Souza Sabenca
Matrícula: 162949

Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária

Eng. Agrônomo Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária
SMS/PMVR

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AE-15147/13

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSC. MUNICIPAL	4.110.0077.000-1
PROPRIETÁRIO.....	JOSÉ CARLOS PASSOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	AV. PERNAMBUCO, LOTE 912 - BELMONTE
ATIVIDADE.....	ESCAVAÇÃO
INFRAÇÃO.....	LM 4848/11 E ART. 400 DA LM 1415/76
DATA DA AÇÃO.....	22 DE AGOSTO DE 2013
HORA	17:00
FASE DA OBRA.....	---
PAVIMENTO...:	---
AUTO DE EMBARGO.:	15147
SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: JOSÉ ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA(S).....: 346950

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO N-00164.10.1/13

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a):

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	5.044.0008.006-5
NOME.....	FRANCISCO PEDRO DA SILVEIRA
ENDEREÇO.:	Av. CLEIOPATRA
N.º	240
LOTE	-
QUADRA	-
BAIRRO	VOLDAC

Notificamos a V.S., que o Auto de Infração de nº. 00164/10 datado de 21/12/10, foi decidido em 1ª instância como procedente.

V. S. Poderá interpor recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 30(trinta) dias contados a partir desta data, ou recolher o valor correspondente ao Auto de Infração, inclusive acréscimo legais.

Obs.: o pagamento do Auto de Infração dentro dos prazos legais terá desconto.

PAF. 00456/13

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077 194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO N-00119.10.1/13

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a) :

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	5.044.0008.005-7
NOME.....:	FRANCISCO PEDRO DA SILVEIRA
ENDEREÇO.: Av. CLEIOPATRA	N.º 246
LOTE -	QUADRA - BAIRRO VOLDAC

Notificamos a V.S., que o **Auto de Infração de nº. 00119/10 datado de 30/09/10**, foi decidido em 1ª instância como procedente.

V. S. Poderá interpor recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 30(trinta) dias contados a partir desta data, ou recolher o valor correspondente ao Auto de Infração, inclusive acréscimo legais.

Obs.: o pagamento do Auto de Infração dentro dos prazos legais terá desconto.

PAF. 00457/13

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077 194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AE-15148/13

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi **Embargada**. Segue abaixo informações complementares.

INSC. MUNICIPAL	4.110.0079.000-2
PROPRIETÁRIO.....:	JOSE BONIFACIO AMORIM
ENDEREÇO.....:	AV. PERNAMBUCO, LOTE 913 - BELMONTE
ATIVIDADE.....:	ESCAVAÇÃO
INFRAÇÃO.....:	LM 4848/11 E ART. 400 DA LM 1415/76
DATA DA AÇÃO.....:	22 DE AGOSTO DE 2013
FASE DA OBRA.....:	---
AUTO DE EMBARGO.:	15148 SÉRIE A

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: JOSÉ ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA(S).....: 346950

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 655/2012

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa HARSCO METALS LTDA.

OBJETO: Fica suspenso, a partir de 28.12.2012, o prazo do CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado em 04/05/2012 (CONTRATO No 221/2012), relativo ao fornecimento pela CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO de 30.000ton (trinta mil toneladas) de agregado siderúrgico.

DATA DE ASSINATURA: 28.12.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.834/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 316/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SOUZA E MENDONÇA SERRALHERIA LTDA. OBJETO: Executar serviço de confecção e colocação de grade para atender a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903900.00 – SMAC (N.E nº 04.247-3 de 28/08/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 78.230,00 (setenta e oito mil e duzentos e trinta reais)

PRAZO: 15 (quinze) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.534/2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 317/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa UNIFARMAGESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: Executar SERVIÇOS EM SAÚDE, COM O GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ESTOQUES, OPERACIONALIZAÇÃO DE ALMOXARIFADOS E FARMÁCIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Em caráter emergencial, conforme previsto no artigo 24, IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

DOTAÇÃO: 3.07.10.122.0095.2.209.33903900.00 (N. E. no 04.081-3, de 20/08/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.113/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 318/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa LEAL ALMEIDA TURISMO LTDA-ME.

OBJETO: Executar serviços de ATIVIDADE TURÍSTICA, CULTURAL E DE LAZER, COMPREENDENDO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E BAILE PARA A POPULAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, NA CIDADE DE CAXAMBÚ/MG, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2013.

DOTAÇÃO: 3.09.27.812.0112.2.391.33903900.00 - SMEL (N.E. no 04.104-3, de 21/08/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.863/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 319/2013

TERMO ADITIVO Nº 09

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ROTKELE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 21/03/2011 (CONTRATO No 114/2011), relativo à obra de CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROJETO VOLTA REDONDA CIDADE DA MÚSICA, situada na Rua Graham Bell, lote 250, Vila Mury em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.315/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 320/2013

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDAMAE.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 24.06.2012 (CONTRATO No 251/2013), relativo à execução de obra de TERRAPLENAGEM DAS RUAS DO LOTEAMENTO INSTITUCIONAL E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS E LOTES DO PARQUE INSTITUCIONAL DO BAIRRO ROMA II, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.702/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 321/2013 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 13.06.2012 (CONTRATO No 236/2013), relativo à execução de obra de CERCA DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO DA PRAÇA OSCAR CARDOSO, situada no Bairro Casa de Pedra, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.344/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 322/2013 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Sr. LUIZ ALVES XAVIER.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL firmado em 26.09.2011 (CONTRATO No 439/2011), relativo à locação do imóvel situado na Av. Florestal nº 115, Bairro São Carlos, em Volta Redonda/RJ., para funcionamento do Módulo Saúde da Família São Carlos, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 3.07.10.122.0095.2.209.33903900.00 – SMS (N.E. nº 04.048-3, de 16/08/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.365,58 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.457/2002

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 323/2013 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL.

OBJETO: Realizar, no dia 21/12/2013, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ., o "4ª NATAL METALÚRGICO".

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.567/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 324/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecer concreto betuminoso usinado a quente (massa asfáltica), para atender a Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO: 3.05.26.782.0045.2.058.33903000.00 (N.E. nº 03.909-3, de 05/08/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.290/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2013 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa HARSCO METALS LTDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

OBJETO: Reinício do prazo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado em 04/05/2012 (CONTRATO No 221/2012), relativo ao fornecimento pela CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO de 30.000ton (trinta mil toneladas) de agregado siderúrgico.

DATA DE ASSINATURA: 16.01.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.834/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 325/2013 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 13.05.2013 (CONTRATO Nº 183/2013), relativo a execução de serviços de conservação e limpeza de 34 (trinta e quatro) unidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, fornecendo, para tanto, pessoal qualificado, equipamentos, utensílios e material de higiene pessoal utilizados na execução dos serviços e materiais de limpeza e consumo.

DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0264.2.143.33903900.00 – SMAC (N.E. nº 04.342-3, de 04/09/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.458,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e doze centavos).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.730/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 326/2013 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CEREALIS VILAAMERICANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

OBJETO: Retifica a Cláusula Primeira ao CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado em 02/08/2013 (CONTRATO No 303/2013), relativo ao fornecimento de 4.320kg de músculo bovino de 1ª, sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelado, com selo da inspeção sanitária, para atender ao Zoológico Municipal.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.767/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 327/2013 TERMO ADITIVO Nº 05

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração técnica ao CONTRATO DE OBRA, firmado em 30/10/2012 (CONTRATO No 574/2012), relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE ANEXO À E.M JOHN KENNEDY, NA RUACRUZEIRO DO SUL S/N, SITUADA NA VILA AMERICANA, em Volta Redonda/RJ. (aumento, exclusão e redução de determinados itens da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original e inclusão de itens novos)

DOTAÇÃO: 3.06.12.361.0070.1.111.44905100.28- SME (N.E. nº 04.321-3 de 03/09/2013)

VALOR GLOBAL: R\$ 49.255,33 (quarenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 09.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.381/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 328/2013 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa OPTICA SYSTEM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO GSM VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Retifica a redação do preâmbulo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO firmado em 24/06/2013 (CONTRATO No 247/2013), relativo à prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de patrimônio via satélite das viaturas do CIOSP.

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.723/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 329/2013 TERMO ADITIVO Nº 03

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 19/04/2011 (CONTRATO No 174/2011), relativo à obra de RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS NAAVENIDA 7 DE SETEMBRO no Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ.

PRAZO: 353 (trezentos e cinquenta e três) dias
DATA DE ASSINATURA: 10.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.418/2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 330/2013 TERMO ADITIVO Nº 09

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa C.C.E.L. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 26/05/2011 (CONTRATO No 244/2011), relativo à obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL JB DE ATHAYDE, localizado no bairro Vila Americana, em Volta Redonda-RJ.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 10.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.164/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 331/2013 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 06.02.2013 (CONTRATO Nº 070/2013), relativo à execução de obra de REFORMA DA PRAÇA MOTORISTA JOSÉ ARAÚJO - ATERRADO, em Volta Redonda-RJ.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 10.09.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.543/2012

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO

JULHO

A Comissão Permanente de Licitação do SAAE/VR informa que as Licitações abaixo, MODALIDADES CONVITE E TOMADA DE PREÇOS foram adjudicadas e homologadas aos respectivos licitantes pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com o Inc. VI Art. 43 da Lei 8.666/93:

Circular nº 065/2013 – Convite nº 012/2013

Objeto: Aparelhos Condicionadores de Ar

Vencedor: Clima Clean Com. Manut. de Equipamentos Ltda.

Processo nº 0893/2013

Valor Global: R\$ 15.831,80 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 068/2013 – Convite nº 010/2013

Objeto: Desenv. e Impl. de Sistema WEBTV e Monit. Via Intranet

Vencedor: AM4 Informática Ltda-ME

Processo nº 0779/2013

Valor Global: R\$ 47.500,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 069/2013 – Convite nº 011/2013

Objeto: Constr. 3 Blocos Ancoragem Concreto Armado FCK25MPA

Vencedor: PAR2 Empreiteira Ltda-ME

Processo nº 0868/2013

Valor Global: R\$ 13.895,07 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 072/2013 – Convite nº 013/2013

Objeto: Construção de Calha em Alvenaria

Vendedor: AJL Construtora Ltda-ME

Processo nº 0965/2013

Valor Global: R\$ 39.013,44 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 075/2013 – Tomada de Preços nº 004/2013

Objeto: Construção de Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário

Vendedor: Impermeabilização e Tintas Sul Fluminense Ltda-EPP

Processo nº 0821/2013

Valor Global: R\$ 150.440,70 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 076/2013 – Tomada de Preços nº 002/2013

Objeto: Construção de Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário

Vendedor: TGA Construções Ltda.

Processo nº 0773/2013

Valor Global: R\$ 211.972,31 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 079/2013 – Tomada de Preços nº 001/2013

Objeto: Construção de Rede de Esgoto Sanitário

Vendedor: PAR2 Empreiteira Ltda-ME

Processo nº 0774/2013

Valor Global: R\$ 210.000,00 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 081/2013 – Convite nº 014/2013

Objeto: Acabamento para Video Wall

Vendedor: D3JF Representações Comércio e Serviços Ltda-ME

Processo nº 1020/2013

Valor Global: R\$ 10.975,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

AGOSTO

Circular nº 084/2013 – Tomada de Preços nº 003/2013

Objeto: Construção de Rede de Esgoto

Vendedor: PAR2 Empreiteira Ltda-ME

Processo nº 0776/2013

Valor Global: R\$ 68.983,68 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 091/2013 – Tomada de Preços nº 005/2013

Objeto: Reforma de Escritório

Vendedor: PAR2 Empreiteira Ltda-ME

Processo nº 0998/2013

Valor Global: R\$ 383.872,04 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Circular nº 097/2013 – Tomada de Preços nº 006/2013

Objeto: Construção de Escritório

Vendedor: AJL Construtora Ltda-ME

Processo nº 1070/2013

Valor Global: R\$ 129.269,19 – Cond. Pagamento: Mensal - Até 10 dias após medição

Soraya Gouvêa Loçasso – Matr. 13.650

Presidente

Wilma Lima de Moura – Matr. 16357

Membro

Eliana Mercês Alves de Faria – Matr. 3328

Membro

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO JULHO

A Pregoeira do SAAE/VR informa que as Licitações abaixo, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, foram adjudicadas aos respectivos licitantes e homologadas pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XX e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002:

Circular nº 066/2013 - PP nº 063/2013

Objeto: Materiais de Ferro Dúctil

Vendedores:

- Angolini & Angolini Ltda.

Processo nº 0850/2013 - Lote: 01

Valor Global: R\$ 14.210,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Multi Hidro Comercial de Tubos e Conexões Ltda.

Processo nº 0972/2013 - Lote: 02

Valor Global: R\$ 9.792,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Marvan VR Prod. e Serv. Industriais Ltda.

Processo nº 0976/2013 - Lote: 03

Valor Global: R\$ 10.680,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 067/2013 - PP nº 054/2013

Objeto: Motores Elétricos Trifásicos WEG

Vendedores:

- Tecaut Automação Industrial Ltda.

Processo nº 0731/2013 – Item 01

Valor Global: R\$ 227.700,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Eletrosilva Enrolamento de Motores Ltda-EPP

Processo nº 0977/2013 – Item 02

Valor Global: R\$ 40.500,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 070/2013 - PP nº 051/2013

Objeto: Móveis para Escritório

Vendedor: KLT Comércio e Serviços Ltda-ME

Processo nº 0606/2013

Valor Global: R\$ 91.431,15 – Cond. Pagamento: 30 dias

Circular nº 071/2013 - PP nº 047/2013

Objeto: Serviço de Recauchutagem de Pneus a Frio

Vendedor: Recauchutadora Vincol de V. Redonda Ltda-EPP

Processo nº 0592/2013

Valor Global: R\$ 32.600,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 073/2013 - PP nº 052/2013

Objeto: Serviço de Transporte de Resíduos

Vendedor: Claudio L. Silva Dedetizadora e Desratizadora EPP

Processo nº 0665/2013

Valor Global: R\$ 16.899,60 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 074/2013 - PP nº 068/2013

Objeto: Cimento Portland de Alto Forno CPIII-32RS 50kg

Vendedor: Ômega de V. Redonda Com. de Mat. de Const. Ltda-ME

Processo nº 0912/2013

Valor Global: R\$ 11.262,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 077/2013 - PP nº 065/2013

Objeto: Polieletrólito

Vendedor: SNF Brasil Ltda.

Processo nº 0879/2013

Valor Global: R\$ 23.700,00 – Cond. Pagamento: 30 dias

Circular nº 078/2013 - PP nº 073/2013

Objeto: Vidros Temperados

Vendedor: D3JF Representações Comércio e Serviços Ltda-ME

Processo nº 0960/2013

Valor Global: R\$ 9.490,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 080/2013 - PP nº 060/2013

Objeto: Válvulas Borboleta

Vendedor: Orion Automation & Sistems Automação Ltda-ME

Processo nº 0796/2013

Valor Global: R\$ 231.000,00 – Cond. Pagamento: 70% - 05 dias úteis após recebimento do material e 30% após execução do serviço

Circular nº 082/2013 - PP nº 070/2013

Objeto: Equipamentos para Ferramentaria

Vendedores:

- Silmáquinas Comercial Ltda-EPP

Processo nº 0979/2013 – Itens 01 e 02

Valor Global: R\$ 28.520,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Centerseg Equip. Seg. e Ferramentas Ltda.

Processo nº 1123/2013 – Itens 03 e 04

Valor Global: R\$ 17.610,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 083/2013 - PP nº 077/2013

Objeto: Gasolina e Óleo Diesel

Vendedor: Posto de Gasolina Camuri Ltda.

Processo nº 0995/2013

Valor Global: R\$ 93.250,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

AGOSTO

Circular nº 085/2013 - PP nº 058/2013

Objeto: Calibração e Aferição de Aparelhos de Laboratório

Vendedores:

- Digicrom Analítica Ltda-EPP

Processo nº 0755/2013 – Itens 01, 02, 04, 05 e 08

Valor Global: R\$ 5.693,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Certilab Prod. e Serv. p/ Laboratório Ltda.

Processo nº 1168/2013 – Itens 03, 06 e 07

Valor Global: R\$ 4.660,00 – Cond. Pagamento: 28 dias

Circular nº 086/2013 - PP nº 067/2013

Objeto: Desobstrução das Tubulações – Eta Belmonte

Vendedor: SEM Tornearia Ltda-EPP

Processo nº 0902/2013

Valor Global: R\$ 44.000,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 087/2013 - PP nº 072/2013

Objeto: Sistema de Exaustão e Neutralização de Gás Cloro

Vendedor: Union Ind. e Com. de Equip. p/ Laboratórios Ltda.

Processo nº 1015/2013

Valor Global: R\$ 162.900,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 088/2013 - PP nº 079/2013

Objeto: Tampão Redondo em Polietileno

Vendedor: Guaramec Comercial Ltda.

Processo nº 1013/2013

Valor Global: R\$ 43.300,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 089/2013 - PP nº 078/2013

Objeto: Vidro Temperado (Portas, Janelas e Básculas)

Vendedor: Induspeça Ferramentaria e Usinagem Ltda-ME

Processo nº 1011/2013

Valor Global: R\$ 15.900,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

Circular nº 090/2013 - PP nº 066/2013

Objeto: Materiais para Laboratório e Produtos Químicos

Vendedores:

- Hexis Científica S/A

Processo nº 0903/2013 – Lotes 02, 04, 05, 10 e 11

Valor Global: R\$ 10.257,88 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Hexágono Química e Equipamentos Ltda.

Processo nº 1204/2013 – Lote 08

Valor Global: R\$ 2.290,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

OBS.: LOTES 01, 03, 06, 07, 09 NÃO FORAM ADQUIRIDOS

Circular nº 092/2013 - PP nº 082/2013

Objeto: Materiais Elétricos

Vendedores:

- Neves & Botelho Ltda.

Processo nº 1221/2013 – Lotes 01 e 04

Valor Global: R\$ 5.595,00 – Cond. Pagamento: 05 dias úteis

- Eletro Plano Comercial Elétrica Ltda.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Circular nº 095/2013 - PP nº 075/2013

Objeto: Aparelhos Condicionadores de Ar Split**Vendedor:** Elmec Eletro Mecânica Jardim Amália Ltda-ME**Processo nº** 0985/2013**Valor Global:** R\$ 129.990,00 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

Circular nº 096/2013 - PP nº 080/2013

Objeto: Materiais de PVC

Vencedores:

- Hidrolux Com. Hidroelétrica Ltda.

Processo nº 1266/2013 - **Lotes** 01, 04 e 11**Valor Global:** R\$ 8.380,00 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

- Multilift Indústria e Comércio Ltda.

Processo nº 1268/2013 - **Lotes** 02, 03 e 15**Valor Global:** R\$ 24.424,00 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

- Tigre S/A – Tubos e Conexões

Processo nº 1014/2013 - **Lotes** 05 à 09, 13, 14 e 17**Valor Global:** R\$ 31.433,14 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

- Pescara Ind. e Com. de Mat. de Saneamento Ltda. - EPP

Processo nº 1267/2013 - **Lotes** 10, 12 e 16**Valor Global:** R\$ 7.452,00 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

Circular nº 098/2013 - PP nº 086/2013

Objeto: Luva de Correr Ferro Dúctil**Vendedor:** Marvan VR Produtos e Serviços Industriais Ltda-ME**Processo nº** 1126/2013**Valor Global:** R\$ 7.720,00 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis

Circular nº 099/2013 - PP nº 087/2013

Objeto: Tubo quadrado preto, Viga "U", Eletrodo e Barra Chata**Vendedor:** Figueira e Soares Comércio de Tintas Ltda-ME**Processo nº** 1125/2013**Valor Global:** R\$ 22.849,45 – **Cond. Pagamento:** 05 dias úteis**Soraya Gouvêa Loçasso – Matr. 13.650**
Pregoeira Oficial**Edson Ferreira Nogueira – Matr. 17302**
Apóio**Eliana Mercês Alves de Faria – Matr. 3328**
Apóio**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2013**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SOUZA E MENDONÇA SERRALHERIA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1102/2013

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para inversão no cimento da cobertura da Sede Administrativa.

Prazo: 02 (dois) meses – contados da data de início da Ordem de Serviço

Notas de Empenho: 1505/2013

VALOR: R\$74.817,08 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.208.2.15.33.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: GALMEIDATELEINFORMÁTICA (TELECOM)

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0261/2013

OBJETO: Compra de Central Telefônica CPCT PABX.

Prazo: 20 (vinte) dias

Notas de Empenho: 1517/2013

VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01.44.90.52.00.00

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2013

TERMO ADITIVO I
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

VOLTA REDONDA

CONTRATADO: AJL CONSTRUTORA LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0965/2013

OBJETO: Acréscimo de 24.8956 (vinte e quatro vírgula oito mil, novecentos e cinquenta e seis por cento, do valor do contrato original, tendo em vista aumento de quantitativos de itens existentes.

Notas de Empenho: 1.427/2013

VALOR: R\$9.712,64 (nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.208.2.15.33.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2013

TERMO ADITIVO I
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: ELETREL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0264/2013

OBJETO: Acréscimo de 25% referente passagem de novos pontos de rede no pavimento térreo da Sede do SAAE-VR.

Notas de Empenho: 1477/2013

VALOR: R\$14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01.33.90.00.00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2013

TERMO ADITIVO IV
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SISGRAPH LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0912/2009

OBJETO: Prorrogação do contrato original e reajuste de 5,178% de acordo com o IGPM.

Notas de Empenho: 1447/2013

VALOR: R\$44.027,52 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01.33.90.00.00

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2013

**IPPU - INSTITUTO DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO****RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CD – IPPU/VR**

Exclui do Patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Volta Redonda – IPPU/VR, material permanente.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, Item VI, da Lei Municipal nº 1411, de 22 de dezembro de 1976.

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir do patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, os materiais constantes do Relatório elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria – P - Nº 071/2010 – IPPU/VR de 04 de agosto de 2010, através dos Processos Administrativos nºs. 159/2007 e 252/2010 – IPPU/VR, conforme leilão municipal realizado no dia 11 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos se produzirão de imediato.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Presidente do Conselho Deliberativo do IPPU/VR**RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CD – IPPU/VR**

Exclui do Patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Volta Redonda – IPPU/VR, material permanente.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, Item VI, da Lei Municipal nº 1411, de 22 de dezembro de 1976.

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir do patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, os materiais constantes do Relatório elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria – P - Nº 071/2010 – IPPU/VR de 04 de agosto de 2010, através do Processo Administrativo nº. 081/2013 – IPPU/VR, conforme Termo de Doação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos se produzirão de imediato.

Volta Redonda, 02 de agosto de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Presidente do Conselho Deliberativo do IPPU/VR**FEVRE - FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA****ATO N.º 3886 /2013– PR**

EMENTA: Torna pública relação de alunos concluintes do Ensino Médio em 2012.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Tornar pública a relação nominal de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2011 do Colégio João XXIII Unidade de Ensino mantida por esta Fundação, com base no Decreto nº 8973 de 13/08/2001 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126**RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUINTES DO
ENSINO MÉDIO**

ANO 2012

1. PAULA MARTINS FIALHO
2. MARIANA DE SOUZA SILVA
3. GLAUBERT NUNES DA ROSA
4. JOÃO VITOR DOS SANTOS FERREIRA

REPÚBLICA DE ALUNOS CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO
ANO 2012
1 – MARCELO LEANDRO BRAZ JUNIORANO 2009
1 – ELOAH DO NASCIMENTO ALVES**ATO N.º 3880/2013 – PR**

EMENTA: Demite a pedido, a servidora Laureci Aparecida de Aguiar

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Demitir a pedido, contar de 31/07/2013 a servidora LAURECIAPARECIDADE AGUIAR matr. 16837.

Volta Redonda, 21 de agosto 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr.126

ATO N.º 3881 /2013 – PR

Ementa: Admite professores por prazo determinado.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir os professores relacionados abaixo, por prazo determinado, conforme classificação no processo seletivo Edital 001/2013 – FEVRE.

PROFESSOR	PERÍODO DE CONTRATO
Júlio César de Alencar Rodrigues	De 21/08 a 31/12/2013
Débora Nunes Gonçalves	De 27/08 a 31/12/2013

Volta Redonda, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3882 /2013 – PR

Ementa: Admite professor por prazo determinado.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir o professor relacionado abaixo, por prazo determinado, conforme classificação no processo seletivo Edital 005/2013 – FEVRE.

PROFESSOR	PERÍODO DE CONTRATO
Harlen Carvalho dos Santos	De 27/08 a 31/12/2013

Volta Redonda, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3883/2013 – PR

EMENTA: Demite a pedido, a servidora Patrícia Gomes de Aguiar

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Demitir a pedido, contar de 20/08/2013 a servidora PATRÍCIA GOMES DE AGUIAR matr. 4000-2.

Volta Redonda, 29 de agosto 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

DELIBERAÇÃO 1244/2013 – CD

Ementa: Estabelece quantitativo mínimo e condições variáveis de horas aula em regime de substituição ou contratação para Projetos temporários.

O Conselho Deliberativo da Fundação Educacional de Volta Redonda _FEVRE, no uso de suas atribuições e,

Considerando que as normas existentes na FEVRE não atendem às situações atuais e se referem apenas ao teto de carga horária;

Considerando que nos casos de substituição de professores efetivos e na contratação para os projetos temporários a carga horária é variável e inferior ao teto estabelecido de 28 horas/aula, já incluídos os TDs;

Considerando a necessidade de estabelecer normas que atendam a tais situações.

DELIBERA:

Artigo 1º - Nas substituições de professores efetivos e nos projetos temporários as cargas horárias poderão ser inferiores ao teto de 28 aulas estabelecido para as contratações de pessoal docente.

Artigo 2º - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 06 horas/aula para a contratação de professores referidos no artigo 1º desta deliberação.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de janeiro de 2013

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

DELIBERAÇÃO 1245/2013 – CD

Ementa: Ratifica as normas que atribuem competência ao Diretor Presidente da FEVRE.

O Conselho Deliberativo da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho e o Regulamento de Pessoal da FEVRE.

Considerando a necessidade de esclarecer competências que não dependem de manifestação deste Conselho.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica ratificada a competência do Diretor Presidente da FEVRE para promover, por ato próprio, a movimentação, transferência e remoção dos servidores. no âmbito da FEVRE.

Artigo 2º - A movimentação dos servidores deverá ser viabilizada pelos Diretores Administrativo e Financeiro ou Pedagógico conforme a lotação nos respectivos setores.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de janeiro de 2013

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

DELIBERAÇÃO N° 1246/2013 - CD

Ementa: Complementa a Deliberação n° 1234/ 2010 – CD

O presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Educa-

cional de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e,

Considerando a necessidade de complementar dados referentes aos requisitos e atribuições dos cargos constantes do quadro de empregos da Entidade;

Considerando que tais informações são imprescindíveis para o cumprimento das exigências legais.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam incorporadas à Deliberação n° 1234/2010 – CD as informações sobre requisitos e atribuições referentes aos cargos relacionados em anexo e que passam a integrar a referida Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação é expedida "Ad referendum" do Conselho Deliberativo da entidade, entrando em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de julho de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ANEXO À DELIBERAÇÃO 1246/2013- CD
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**SERVENTE**

Requisitos: Escolaridade 5º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Auxiliar os profissionais na execução dos serviços.
- Executar serviços de limpeza nos setores de trabalho.
- Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho.
- Preparar os locais, ferramentas e os materiais para uso dos profissionais.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

MERENDEIRA

Requisitos: Escolaridade 5º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Preparar alimentação conforme as instruções recebidas.
- Manter a ordem e a limpeza do seu local de trabalho.
- Controlar o uso dos materiais e utensílios, providenciando a lavagem e guarda.
- Observar as normas de segurança no seu local de trabalho.
- Zelar pela conservação dos alimentos e dos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

AJUDANTE

Requisitos: Escolaridade 5º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Ajudar os profissionais na execução dos serviços.
- Zelar pela limpeza e segurança do seu local de trabalho
- Zelar pelos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

AUXILIAR DE MONITOR DE OFICINA

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Auxiliar o monitor no desempenho de suas funções.

- Preparar os materiais, máquinas, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das oficinas.
- Zelar pela segurança em seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

VIGIA

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Exercer a vigilância das Unidades Escolares e ou da Sede Administrativa.
- Percorrer as dependências dos setores sob sua responsabilidade tomando as providências em caso de constatar quaisquer anormalidades.
- Controlar a portaria e a entrada e saída dos alunos verificando os uniformes e as carteiras de identidade.
- Atender ao público em geral e controlar os portões, a entrada e saída de veículos
- Não permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas e, no caso de pessoas conhecidas ou autorizadas, identificá-las e fazer as anotações sobre as ocorrências.
- Permanecer no seu local de trabalho até ser, normalmente, substituído.
- Anotar, no livro de ocorrências quaisquer anormalidades no seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

TELEFONISTA

Requisitos: Escolaridade 9º Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Operar mesa telefônica
- Fazer e atender ligações e transferir para os ramais solicitados.
- Manter registro das ligações solicitadas.
- Anotar recados e manter sigilo das comunicações.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PINTOR

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Executar serviços de pintura em prédios, móveis, peças de metal e ou madeira.
- Preparar tintas e vernizes para uso correto.
- Emassar superfícies para receber pintura.
- Zelar pela limpeza e segurança do seu local de trabalho.
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

• PEDREIRO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Executar serviços de construção e reparos em alvenaria e concreto.
- Assentar pisos, tijolos, telhas, calhas, etc.
- Executar instalações de redes de esgoto.
- Verificar a preparação de massas nas proporções corretas.
- Zelar pela limpeza e segurança do seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Planejar e executar serviços de manutenção e instalações elétricas e eletrônicas

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

- Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos.
- Realizar medições..e cálculos de materiais.
- Zelar pela limpeza e segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

SERRALHEIRO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Confeccionar peças em ferro, aço, alumínio, etc.
- Montar e reparar peças de estrutura metálica, como grades, portas, janelas ,etc.
- Realizar medições e cálculos de materiais.
- Zelar pela limpeza e segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

BOMBEIRO HIDRÁULICO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino' Fundamental

Atribuições:

- Planejar e executar projetos de instalações hidráulicas.
- Executar serviços de manutenção e reparos em instalações existentes.
- Realizar cálculos de materiais e equipamentos necessários para as suas atividades.
- Zelar pela limpeza. e segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

CARPINTEIRO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Planejar e executar serviços de carpintaria e preparar locais de obras.
- Confeccionar formas, painéis de lajes, andaimes e estruturas para telhado.
- Montar esquadrias, portas, janelas, etc,
- Cuidar do armazenamento dos materiais e peças confeccionadas.
- Realizar cálculos de materiais e equipamentos necessários para as suas atividades.
- Zelar pela limpeza e segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência .

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Controlar e coordenar os serviços de manutenção na sede administrativa e nas Unidades Educacionais.
- Verificar as condições de funcionamento dos prédios, principalmente, as instalações hidráulicas e elétricas.
- Relacionar e encaminhar ao seu superior imediato, os casos que necessitem de obras.
- Calcular e providenciar os materiais necessários para a execução dos serviços.
- Zelar pela limpeza e segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

OPERADOR DE MÁQUINA OFF-SET E TIPOGRÁFICA

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental

Atribuições:

- Operar máquinas impressoras off-set e tipográficas.
- Zelar pela segurança das máquinas e do seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

MOTORISTA

Requisitos: Escolaridade 9º ano Ensino Fundamental.

Habilitação Profissional

Atribuições:

- Dirigir os veículos de propriedade da FEVRE.
- Providenciar a manutenção básica e zelar pela limpeza e segurança do veículo sob sua , responsabilidade.
- Auxiliar na entrega dos materiais nas Unidades Escolares.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Requisitos: Curso Técnico de contabilidade.

Registro na respectiva Entidade de Classe

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições- inerentes à sua formação profissional.
- Preparar e conferir documentos, cálculos e recolhimentos.
- Executar a escrituração contábil, balancetes e balanços.
- Controlar saldos, bens e valores.
- Contabilizar o sistema financeiro, orçamento e patrimonial.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Requisitos: Curso Técnico de Segurança do Trabalho

Registro na respectiva Entidade de Classe

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições inerentes à sua formação profissional.
- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho na Entidade.
- Inspecionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho para a determinação de fatores de riscos de acidentes.
- Estabelecer normas e instruções para prevenção de acidentes pessoais e ,materiais.
- Verificar e providenciar para que os equipamentos de segurança tenham condições normais de uso.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Requisitos: Formação em curso Técnico de Informática

Atribuições:

- Desenvolver sistemas de softwares, providenciando as respectivas instalações, atualizações e a manutenção.
- Prestar assistência e assessoria aos professores na utilização de equipamentos no ensino de informática.
- Zelar pela segurança no seu local de trabalho e na execução dos serviços.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência ..

TÉCNICO EM RECREAÇÃO

Requisitos: Formação em curso Técnico em Recreação.

Atribuições:

- Promover atividades recreativas visando a integração social, o entretenimento e desenvolvimento pessoal dos alunos.
- Elaborar projetos e coordenar as atividades dos setores de recreação.
- Estimular e verificar o uso correto dos materiais e equipa-

mentos de recreação.

- Zelar pela segurança nas atividades de recreação.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob a sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio.

Atribuições:

- Executar serviços gerais de escritório e secretaria.
- Organizar, atualizar e controlar arquivos.
- Digitári documentos.
- Controlar pedidos e requisições de materiais.
- Receber e entregar materiais.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

AUXILIAR DE MÚSICA

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio

Atribuições:

- Monitorar e orientar aulas para as turmas de iniciação musical.
- Orientar o ensino do instrumento em que é habilitado (executante) e dos demais que conheça ou saiba executar.
- Zelar pela segurança em seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

INSPETOR DE DISCIPLINA

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio

Atribuições:

- Inspecionar alunos em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

ALMOXARIFE

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio

Atribuições:

- Controlar o recebimento dos materiais e bens patrimoniais.
- Cuidar do armazenamento dos materiais de forma adequada a cada um deles.
- Controlar o estoque, receber pedidos e providenciar a entrega dos materiais.
- Elaborar relatórios da movimentação dos bens em almoxarifado.
- Zelar pela segurança, arrumação e limpeza do almoxarifado.
- Responder pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

RECEPCIONISTA

Requisitos: Escolaridade Ensino Médio

Atribuições:

- Recepçionar as pessoas, identificando-as, tomando conhecimento do que desejam e, se for o caso, encaminhá-las aos respectivos setores de trabalho ou pessoas solicitadas.
- Receber e distribuir as correspondências e prestar as informações que estejam ao seu alcance.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

ADMINISTRADOR

Requisitos: Formação em curso superior de Administração. Registro na respectiva Entidade de Classe.

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições inerentes à sua formação profissional.

- Elaborar estudos para a formulação de políticas de recursos humanos, materiais, patrimônio, administração geral e comunicação interna.

- Executar atividades relacionadas à administração financeira e orçamentária.

- Prestar assistência Técnica aos setores administrativos.
- Examinar e emitir pareceres em processos relativos a recursos humanos, administrativos e financeiros.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

ADVOGADO

Requisitos: Formação em curso superior de Direito.

Registro na respectiva Entidade de Classe

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições inerentes à sua formação profissional.
- Orientar os administradores na aplicação da legislação vigente.
- Organizar os arquivos com a legislação, jurisprudência, pareceres e resoluções relacionadas à aplicação das normas legais.
- Representar a FEVRE e seus diretores nas ações judiciais.
- Emitir pareceres quando solicitados pela direção da Entidade.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

BIBLIOTECÁRIO

Requisitos: Formação curso superior em Biblioteconomia

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições inerentes à sua formação profissional.
- Organizar a biblioteca dentro das condições técnicas atualizadas.
- Manter atualizado o livro de tombamento e cadastro das editoras.
- providenciar a baixa dos livros danificados.
- Cuidar da orientação dos usuários da biblioteca.
- Zelar pela segurança da biblioteca.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

CONTADOR

Requisitos: Formação em curso superior Ciências Contábeis

Atribuições:

- Desempenhar as atribuições inerentes à sua formação profissional.
- Preparar e conferir contratos, cálculos, recolhimentos e documentos.
- Executar a escrituração contábil, balancetes e balanços.
- Realizar auditorias, elaborar informações contábeis e atender a solicitações de órgãos fiscalizadores.
- Zelar pela segurança em seu local de trabalho.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PSICÓLOGO

Requisitos: Formação em curso superior de Psicologia.

Registro na respectiva Entidade de Classe

Atribuições:

- Desempenhar atividades inerentes à sua formação profissional.
- Orientar a execução de processos seletivos de recursos humanos.
- Promover atividades, cursos, palestras, reuniões, seminários, etc. destinados à melhoria das relações humanas no trabalho.
- Analisar documentos e emitir pareceres quando solicitados pela direção da FEVRE.
- Organizar e manter arquivos de ações relativas à sua atividade profissional.
- Orientar a administração nas questões relacionadas à psicologia educacional.

- Zelar pelos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos: Formação em curso superior de Assistência Social. Registro na respectiva Entidade de Classe.

Atribuições:

- Desempenhar as atividades inerentes à sua formação profissional.
- Manter contato permanente com os órgãos municipais de saúde e assistência social para coordenar e orientar ações de assistência social no âmbito da FEVRE.
- Manter cadastro atualizado de seus contatos e atendimentos.
- Promover atividades e programas que visem o bem estar social de alunos, professores, pessoal de apoio e dirigentes da Entidade.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

Requisitos e Atribuições

GRUPO DE MÚSICA--

Sigla GM

Projeto Volta Redonda Cidade da Música

Requisitos Gerais:

Formação em Curso Superior de licenciatura em música e especialização na área de atuação

PROFESSOR REGENTE GERAL-RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Atribuições:

- Administrar, orientar e reger todos os grupos do Projeto (Banda de Concerto, Orquestra de cordas, Coro, etc.)
- Coordenar e supervisionar as atividades de todos os grupos e orientar todos os outros maestros, professores e auxiliares.
- Programar os ensaios e os eventos de todos os grupos
- Responsabilizar-se pela manutenção, reparos e reposição de instrumentos.
- Administrar as despesas do Projeto.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PROFESSOR REGENTE DE BANDA

Atribuições:

- Administrar, orientar, ensaiar e reger a Banda.
- Coordenar e supervisionar as atividades da Banda.
- Programar os ensaios da Banda e preparar e ou reger grupos de Câmara.
- Programar os eventos da orquestra e seus grupos, junto com o Regente responsável pelo Projeto.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PROFESSOR REGENTE DE CORO

Atribuições:

- Administrar, orientar, ensaiar e reger o Coro e os trabalhos de Canto Coral.
- Coordenar, supervisionar, programar os ensaios, eventos e atividades do Coro junto com o Regente responsável pelo Projeto.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PROFESSOR REGENTE DE ORQUESTRA DE CORDAS

Atribuições:

- Administrar, orientar, ensaiar e reger a Orquestra de Cordas e seus grupos(Orquestra de violinos e Orquestra de Violoncelos e Contrabaixos
- Coordenar, supervisionar, programar as atividades e en-

saios da Orquestra de Cordas.

- Preparar e ou reger os grupos de Câmara.
- Programar os eventos da Orquestra de Cordas e seus grupos, junto com o Regente responsável pelo Projeto.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

PROFESSOR DE MÚSICA

Atribuições:

- Ministrar o ensino de música nos diversos grupos do Projeto.
- Ministrar aulas para as turmas de iniciação.
- Ministrar o ensino do instrumento em que é habilitado (executante) e dos demais que conheça e saiba executar.
- Dirigir e orientar o aprendizado musical dos alunos de todos os grupos do Projeto.
- Acompanhar e orientar os auxiliares de música.
- Montar partituras (Full Score) para banda, orquestra e coro.
- Fazer manutenção e pequenos reparos dos instrumentos, dos quais deverá conhecer a natureza.
- Ser integrante (executante) de um dos grupos do projeto (banda, coro e orquestra) do instrumento específico.
- Zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda.
- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência

DELIBERAÇÃO 1247/2013 – CD

Ementa: Determina observação das normas relativas a adiantamentos.

O Conselho Deliberativo da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 4.935 sobre a concessão de adiantamentos;

Considerando que a FEVRE deve seguir as normas estabelecidas pelo poder executivo, especialmente, as referentes ao regime financeiro;

Considerando a autonomia administrativa e financeira desta Fundação;

DELIBERA:

Artigo 1º - Na concessão de adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes a FEVRE deverá observar, fielmente, as normas constantes da Lei municipal nº 4.935 de 25.04.2013.

Artigo 2º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas deverão ser expedidos em nome da Fundação Educacional de Volta Redonda.

Artigo 3º - A Diretoria da FEVRE poderá conceder adiantamentos para os Diretores das Unidades Educacionais ou adotar apenas um adiantamento na Sede Administrativa para atender a todos os setores da Fundação.

Artigo 4º - Cada prestação de contas que for aprovada, será certificada pela Divisão de Contabilidade da FEVRE, com visto do Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de julho de 2013

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3884 /2013– PR

Ementa: Nomeia Comissão para Preparação de Concurso Público para o Serviço Autônomo Hospitalar de Volta Redonda.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA com base no Decreto nº 7919.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Preparação de Concurso Público para o Serviço Autônomo Hospitalar de Volta Redonda, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Maria das Graças Paiva Ferreira
Presidente (Fundação Educacional de Volta Redonda)
- Ana Cristina Campos Garcia
Membro (Fundação Educacional de Volta Redonda)
- Júlio César de Oliveira Cyrne
Membro (Fundação Educacional de Volta Redonda)
- Paulo Roberto Coelho Mendes
Membro (Fundação Educacional de Volta Redonda)
- Maria Aparecida da Cruz Silva
Membro (Fundação Educacional de Volta Redonda)
- Ronildo Lima Esteves
Membro (Secretaria Municipal de Administração)
- Waldiney Alves Oliveira
Membro (Procuradoria Geral do Município)
- Maiuza Cunha Araújo Stocco
Membro (Serviço Autônomo Hospitalar)
- Tânia Das Dores Souza e Silva
Membro (Serviço Autônomo Hospitalar)
- Marco Aurélio Moreira Guimarães
Membro (Serviço Autônomo Hospitalar)
- Rosane de Souza Marins
Membro (Serviço Autônomo Hospitalar)

Volta Redonda, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO Nº3385 /2013– PR

EMENTA: Formaliza as atividades dos Professores desta Fundação Educacional para o dia letivo de 07 de setembro de 2013 em decorrência da compensação do dia letivo de 20 de março de 2013, considerando o Quadro de Equivalência acordado entre a Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e o Sindicato dos Professores do Sul Fluminense – SINPRO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a alteração no Calendário Escolar desta Fundação Educacional em virtude dos dias de paralisação referente aos dias de greve;

Considerando que o Quadro de Equivalência acordado entre a FEVRE e o SINPRO estabelece que a compensação do dia letivo de 20 de março de 2013 será feita no dia 07 de setembro de 2013;

Considerando que na data acordada para compensação do dia letivo de 20 de março de 2013, os alunos desta Fundação Educacional participarão das atividades cívicas realizadas pelo Município de Volta Redonda, conforme anos anteriores;

Considerando que a FEVRE integra a Rede Municipal de Ensino do Município de Volta Redonda.

R E S O L V E

Art. 1º - Os Professores que estarão compensando o dia de

paralisação de 20 de março de 2013 no dia 07 de setembro de 2013, de acordo com o Calendário Escolar encaminhado as escolas, deverão acompanhar os alunos da FEVRE nas atividades cívicas realizadas pelo Município de Volta Redonda.

Art. 2º - A participação no desfile será considerando como dia letivo conforme estabelecido no Quadro de Equivalência e Calendário Escolar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

ATOS DA SUSER

PORTARIA Nº 001/2013

NOMEIA A SERVIDORA SONIA MARCIA SACHETT DA SILVA – MATRÍCULA 002940, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE Gabinete, A PARTIR DE 01.01.2013, SIMBOLICAMENTE IDAS 10 A.

ATRIBUIR, A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL 1.931/84, SOBRE O VENCIMENTO NO PERCENTUAL DE 50%, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO.

PORTARIA Nº 002/2013

AUTORIZA A SERVIDORA GABRIELA DE SOUZA MARTINS – MATRÍCULA 005193, A RECEBER ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE NATUREZA URGENTE, A PARTIR DE 01.01.2013.

PORTARIA Nº 003/2013

DESIGNAR AS SERVIDORAS GABRIELA DE SOUZA MARTINS – MATRÍCULA 005193, ISABELLA DA SILVA MOTTA – MATRÍCULA 900221 E NORMA PORTUGAL MATIAS – MATRÍCULA 000542, PARA SOBREPRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPORÉMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº 004/2013

EXONERAR, A CONTAR DE 01/06/2013, O SERVIDOR LEIFERRISON HIBNER FERNANDES PEREIRA – MATRÍCULA 900229, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, SIMBOLICAMENTE IDAS 8.

NOMEAR, A CONTAR DE 01/06/2013, WALLACE LUIZ GOMES PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, SIMBOLICAMENTE IDAS 8.

PORTARIA Nº 005/2013

SUSPENDER POR 05 DIAS, O SERVIDOR DEVISSON IGNACIO DA SILVA – MATRÍCULA 005134, NOS DIAS 13, 14, 15, 16, 17 E 18/05/2013, DE ACORDO COM O ARTIGO 77, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 1.931/84 E EM FUNÇÃO DOS FATOS APURADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONSTANTE NO PROCESSO N° 0158/2012.

PORTARIA Nº 006/2013

DESIGNA, A CONTAR 01.05.2013, O SERVIDOR JOSÉ CARLOS DIAS PASCHOETTO – MATRÍCULA 001277, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SUSER, SIMBOLICAMENTE IDAS 7 A.

PORTARIA Nº 007/2013

DESIGNA, A CONTAR 01.05.2013, A SERVIDORA GABRIELA DE SOUZA MARTINS – MATRÍCULA 005193, PARA EXECER A

FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SUSER, SIMBOLO ICAI 10.

PORTARIA Nº 007-A/2013

DISPENSAR, A CONTAR DE 01/08/2013, O SERVIDOR HÓRACIO NÉLSON ANCEL - MATRICULA 044385 DA FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TERMINAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRATIVO DA SUSER, SIMBOLO ICAI 10.

PORTARIA Nº 008/2013

EXONERAR, O SERVIDOR GERALDO COSTA A CONTAR DE 07/07/2013 - MATRICULA 900213, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS - SIMBOLO IDAS 10 B, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

PORTARIA Nº 009/2013

DISPENSAR, A CONTAR DE 01/08/2013, O SERVIDOR ARNALDO GAUDENCIO DE OLIVEIRA - MATRICULA 059811 DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE COLETIVOS, SIMBOLO ICAI 7A, DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DA SUSER.

PORTARIA Nº 010/2013

DISPENSAR, A CONTAR DE 01/08/2013, A SERVIDORA ULICÉA LOPES DE FARIA - MATRICULA 050008 DA FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, SIMBOLO ICAI 10, DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DA SUSER.

PORTARIA Nº 012/2013

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO SUMÁRIA DE IRREGULARIDADE, PREVISTAS NO ARTIGO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/84, COMPOSTA PELOS SERVIDORES JOÃO BAPTISTA FERREIRA VELLOSO NETTO - MATRICULA 000085, GABRIELA DE SOUZA MARTINS - MATRICULA 005193 E JULIANA SILVA OLIVEIRA - MATRICULA 005118, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, APURAR FATOS NARRADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 458/2013-DP-SUSER.

PORTARIA Nº 013/2013

CONSTITUIR COMISSÃO PARA DEFINIR DOCUMENTOS PASSÍVEIS DE INCINERAÇÃO, COMPOSTA PELOS SERVIDORES JOSÉ CARLOS DIAS PASCHOETO - MATRICULA 001277, AMAURI GUEDES DE SAOUZA - MATRICULA 900224 E HELDER JOSÉ FERREIRA - MATRICULA 075264, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO.

PORTARIA Nº 014/2013

EXONERAR, A CONTAR DE 01/09/2013, A SERVIDORA PAULA REIS SILVA - MATRICULA 900216, DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E OPERAÇÃO SIMBOLO IDAS 10 B.

NOMEAR, A CONTAR DE 01/09/2013 A SERVIDORA PAULA SILVAREIS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, SIMBOLO IDAS 10 B DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DA SUSER.

PORTARIA Nº 015/2013

EXONERAR, A CONTAR DE 01/09/2013, A SERVIDORA JACINTA LÚCIA ALBUQUERQUE LIMA - MATRICULA 900211, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, SIMBOLO IDAS 10 B.

NOMEAR, A CONTAR DE 01/09/2013 A SERVIDORA JACINTA LÚCIA ALBUQUERQUE LIMA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS, SIMBOLO IDAS 10 B DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DA SUSER.

PORTARIA Nº 016/2013

EXONERAR, A CONTAR DE 01/09/2013, O SERVIDOR RO-

NALDO ANTONIO BENTO - MATRICULA 168556, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS, SIMBOLO IDAS 10 B.

NOMEAR, A CONTAR DE 01/09/2013 O SERVIDOR RONALDO ANTONIO BENTO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DA SUSER SIMBOLO IDAS 10 B.

**ENGº PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
SUSER**

**CARLOS MACEDO DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANTONIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2009/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa NET-MED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Testes de Gasometria

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 863/2009.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2009/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMATICALTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE USO E ACESSO DO SISTEMA APOIO COTAÇÕES.

DOTAÇÃO: 3390390000 PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1395/2009.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2012/SAH

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA-EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - GABINETE DE ANESTESIA

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2141/2012.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0097/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0054/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LDPIRES CONSTRUTORALTDA-ME.

OBJETO: Alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de muro de alvenaria em blocos, alambrado e guarda corpo no recinto de proteção dos animais no zoológico municipal, localizado no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: 13.914,80 (treze mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.55.04.122.0234.2.002.
4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55627-3, de 27 de agosto de 2013.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alíneas "a" e "b", § 1.º do artigo 65, c/c art. 57, § 1.º, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0192/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0076/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0045/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa JAMI CONSTRUTORALTDA.

OBJETO: Alteração da planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de contenção em solo cimento na Rua Valverde, n.ºs 130, 140, 125 e 120, no Bairro Belmonte, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c inciso I, do § 1.º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0113/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2013.

Omitido em setembro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0089/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0070/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de desmontagem dos módulos metálicos instalados no CIEP Prof.ª Maria de Lurdes Giovanetti, no Bairro Açude, compreendendo transporte e montagem no Colégio Municipal do Bairro Três Picos e Escola Municipal Domingos Maia, no Bairro São Geraldo, todos em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso V, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0310/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0093/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0053/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de reforma do Pronto Socorro e Recepção do Hospital Dr. Munir Raful, sito à Avenida Jaraguá, n.º 1.020, no Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso III, do § 1.º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0218/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2013.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.956**EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.552/2009**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda através de sua fiscalização tributária e a Comissão Fiscalizadora da Câmara de Vereadores, a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades reconhecidas de Utilidade Pública, a título de manutenção, por parte delas, das condições mencionadas no art. 1º desta lei."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Verificado o não cumprimento das condições mencionadas no artigo 1º desta Lei ou a falta de efetivo funcionamento por parte da entidade, a Secretaria Municipal de Fazenda ou a Comissão Fiscalizadora do Legislativo solicitará as provisões cabíveis, podendo, em caso de não atendimento, propor que seja cassado o respectivo Título, com encaminhamento do pedido à Câmara Municipal de Volta Redonda."

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal nomeará anualmente comissão fiscalizadora, composta de 3 (três) vereadores, que farão relatório acerca do cumprimento das regras estabelecidas nesta lei, para apresentação e votação em plenário, podendo serem restabelecidos ou cassados os títulos de Utilidade Pública concedidos."

Art. 4º - Após 60 dias da publicação desta Lei, ficam cassados os Títulos de Utilidade Pública, concedidos até esta data, devendo a Mesa Diretora da Câmara, providenciar a notificação das instituições beneficiadas, para querendo, providenciar a revalidação do título, desde que preenchidas as formalidades legais.

Art. 5º - A comissão de fiscalização das entidades agraciadas com o título de utilidade pública tem por objetivo de cumprir no que lhe for pertinente, as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 4552/2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 006/13

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Re-

donda,
 no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 02 de setembro do ano em curso, referente ao período de 18.08.2012 a 18.08.2013, por 30 (trinta) dias, ao servidor Eduardo Moura de Andrade, matrícula 1043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo II, símbolo AL-II, conforme Processo Administrativo nº 1.295/13.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2013.

**MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretora Geral**

RESOLUÇÃO Nº 3.795

EMENTA: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA AO PADRE CARLOS ANTONIO XAVIER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Padre Carlos Antonio Xavier.

Artigo 2º - A entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Paulo César Lima Conrado 1º Vice-Presidente	Edson Carlos Quinto 2º Vice-Presidente
--	---

Francisco Novaes Filho 1º Secretário	Nilton Alves de Faria 2º Secretário
---	--

RESOLUÇÃO Nº 3.806

EMENTA: CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA À CONTABILIDADE REAL DE VOLTA REDONDA LTDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda à Contabilidade Real de Volta Redonda Ltda.

Artigo 2º - A entrega da Medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Paulo César Lima Conrado 1º Vice-Presidente	Edson Carlos Quinto 2º Vice-Presidente
--	---

Francisco Novaes Filho 1º Secretário	Nilton Alves de Faria 2º Secretário
---	--

RESOLUÇÃO Nº 3.810

EMENTA: ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 38 E CAPUT DO ART. 53 DA RESOLUÇÃO Nº 1707/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta inciso XVII ao art. 38 da Resolução nº 1707/1995, com a seguinte redação:

Art. 38 -

"XVII- Comissão de Fiscalização das Instituições que forem reconhecidas de Utilidade Pública."

Artigo 2º - Acrescenta art. 53-I e incisos, a Resolução nº 1707/95, com a seguinte redação:

"Art. 53 I – À Comissão de Fiscalização das Instituições que forem reconhecidas de Utilidade Pública compete:"

I – Emitir parecer sobre todos os projetos referente ao reconhecimento de utilidade pública;

II – Fiscalizar permanentemente todas as Instituições que já possuem o título de utilidade pública, e acompanhar todo o processo legislativo das futuras instituições que serão reconhecidas como sendo de utilidade pública.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Paulo César Lima Conrado 1º Vice-Presidente	Edson Carlos Quinto 2º Vice-Presidente
--	---

Francisco Novaes Filho 1º Secretário	Nilton Alves de Faria 2º Secretário
---	--

ATO Nº 8.355

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, a servidora Jacira Paulo Henrique, matrícula 1765, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 8.248, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.166/13.

Volta Redonda, 04 de julho de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

ATO Nº 8.356

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, Alexandre Ramon Evangelista, para exercer o cargo de provimento em

comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, Símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.260, atribuindo-lhe a gratificação a que se refere o parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.166/13.

Volta Redonda, 04 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.368

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, os servidores abaixo, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.216/13.

Nome	Matr.	Cargo	Nomeado
Angela Maria Moreira	1.763	Chefe de Gabinete de Vereador	Ato nº 8.225
Regina Célia dos Santos Catarino	1.516	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 8.135

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.369

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, Angela Maria Moreira, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nº 3.402 e 3.726, atribuindo-lhe a gratificação de representação que se refere o parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.216/13.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.370

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, Ronaldo Cesar Rodrigues, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal

al desta Casa, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.216/13.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.382

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir de 1º de agosto do ano em curso, o servidor Adão Gil Gonçalves, matrícula 1708, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.209, conforme Processo Administrativo nº 1.314/13.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.383

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, Magno Roberto de Paiva Ferreira, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme Processo Administrativo nº 1.314/13.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.384

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar, por 090 (noventa) dias, a partir de 08 de agosto do ano em curso, os trabalhos da Comissão Especial, criada através da Resolução nº 3.750, conforme dispõe o Requerimento nº 209/13.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.385

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Adão Gil Gonçalves, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726 conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.351/13.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE – ATO Nº 8.385

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Adão Gil Gonçalves, nomeado para exercer, a partir de primeiro de agosto de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil trezentos e oitenta e cinco. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ADÃO GIL GONÇALVES
Chefe de Gabinete, símbolo CG
- empossado -

ATO Nº 8.386

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar, conforme inciso IX do art. 48 da Lei Municipal nº 1931, a partir de 26 de julho do ano em curso, a vacância do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, ora ocupado por Dilcléa Zimermann de Sousa Moreira, face ao seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 0931200155.2013.4.00165.144.0066002.89, Livro C-165, Folha 144, Termo 66002, emitida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Volta Redonda.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**ATO Nº 8.390**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder ao servidor Rodrigo Pereira Pires, matrícula 1158, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Legislativo II, Símbolo AL-II do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, a partir de 12 de agosto do ano em curso, 030 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.306/13.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.391

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual abaixo, incidente sobre o respectivo vencimento, aos servidores abaixo, conforme determinação do Sr. Presidente.

Matrícula	Nome	Cargo	Percentual
1799	Afonso de Sousa Miranda	Assessor Político Parlamentar II	50%
1676	Antonio Carlos de Gregório	Assessor Político Parlamentar III	50%
1603	Austerlites Maria de Souza Amaro	Assessor Político Parlamentar II	50%
1798	Catiane de Deus Oliveira Velasco	Assessor Político Parlamentar I	50%
1626	Dark Dione de Carvalho	Assessor Político Parlamentar II	50%
1648	Edna Remígio Pereira Gonçalves	Assessor Político Parlamentar II	50%
1612	Eliane Gomes de Lana	Assessor Político Parlamentar II	30%
1749	Fátima Aparecida Silva	Assessor Político Parlamentar II	50%
1740	Gélio de Oliveira Rocha	Assessor Político Parlamentar II	50%
1695	Helder Damião Salomão Cerqueira	Assessor Político Parlamentar II	50%
1702	José Leandro Alves de Oliveira	Assessor Político Parlamentar II	30%
0902	José Onofre da Silva	Assessor Político Parlamentar II	50%
1404	Júlio Cesar de Oliveira Cândido	Assessor Político Parlamentar I	40%
1640	Ludmila Sena de Freitas	Assessor Político Parlamentar III	50%
1770	Marco Antônio da Silva Pereira	Assessor Político Parlamentar II	50%
1720	Maria Emilia Gonçalves Mariano	Assessor Político Parlamentar II	30%
1715	Marilene das Graças Carneiro Campos	Chefe de Gabinete de Vereador	20%
1689	Paulo de Souza	Assessor Político Parlamentar II	30%
1790	Rita de Cássia da Silva Marcondes	Assessor Político Parlamentar II	30%
1598	Rosangela dos Reis	Assessor Político Parlamentar II	50%
1753	Vânia Lúcia Rodrigues Moreira	Assessor Político Parlamentar II	50%

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.394

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, o servidor Carlos Alberto Gomes, matrícula 1636, ocupante do

cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.195, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.383/13.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.395

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, Luciano Márcio de Paula Barbeiro, para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.383/13.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.396

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 2.586.046,17 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e dezessete centavos), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Principal da Dívida Contratual Resgatado:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.11.00.00	300.050	R\$ 2.051.394,66
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.13.00.00	300.060	R\$ 507.651,51
3.00.01.031.0001.2.212	4.6.9.0.71.00.00	300.290	R\$ 27.000,00
		TOTAL	R\$ 2.586.046,17

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Aposentadoria e Reformas, Pensões, Contratação por Tempo Determinado, Sálario Família, Outras Desp. Decorrentes de Contr. De Terceirização, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros sobre a Dívida por Contrato, Contribuições, Outros Benefícios Assistenciais, Diárias Civil, Material de Consumo, Premiações, Material de Distribuição Gratuita, Passagens e Despesas Com Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros- Pessoal Física, Locação de Mão-de-obra, Arrendamento Mercantil, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Obras e Instalações, Equipamento e Material Permanente, Aquisição de Imóveis, Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatado e Divulgação de Atos Oficiais – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.01.00.00	300.010	R\$ 50.545,53
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.03.00.00	300.020	R\$ 67.478,21
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.04.00.00	300.030	R\$ 30.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.09.00.00	300.040	R\$ 2.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.34.00.00	300.070	R\$ 20.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.91.00.00	300.080	R\$ 5.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.1.9.0.92.00.00	300.100	R\$ 155.357,36
3.00.01.031.0001.2.212	3.2.9.0.21.00.00	300.110	R\$ 185.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.5.0.41.00.00	300.110	R\$ 6.864,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.08.00.00	300.120	R\$ 19.315,80
		ATRASPORTAR	R\$ 541.560,90
		TRANSPORTE	R\$ 541.560,90
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.14.00.00	300.130	R\$ 204.171,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.30.00.00	300.140	R\$ 23.271,31
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.31.00.00	300.150	R\$ 20.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.32.00.00	300.160	R\$ 10.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.33.00.00	300.170	R\$ 59.904,04
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.35.00.00	300.180	R\$ 50.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.36.00.00	300.190	R\$ 136.196,28
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.37.00.00	300.200	R\$ 124.979,16
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.38.00.00	300.210	R\$ 2.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.39.00.00	300.220	R\$ 300.530,28
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.49.00.00	300.230	R\$ 5.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.91.00.00	300.240	R\$ 5.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.92.00.00	300.250	R\$ 48.112,04
3.00.01.031.0001.2.212	4.4.9.0.51.00.00	300.260	R\$ 400.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	4.4.9.0.52.00.00	300.270	R\$ 484.211,16
3.00.01.031.0001.2.212	4.4.9.0.61.00.00	300.280	R\$ 80.000,00
3.00.01.031.0001.2.212	4.6.9.0.73.00.00	300.300	R\$ 89.000,00
3.00.01.031.0001.2.405	3.9.9.0.39.00.00	300.310	R\$ 2.110,00
		TOTAL	R\$ 2.586.046,17

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N°: 09/13**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ N° 29.739.737/0003-74.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de 01 (um) elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.878,84 (setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR EMPENHADO: R\$ 5.252,56 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 767/13.

VIGÊNCIA: a partir de 20 de maio de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa Retífica de Motores Sul Fluminense Eireli – ME foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 27 de junho de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 684/2013, na modalidade CONVITE, e apresentado o valor global de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), conforme Ata anexa, referente “Contratação de empresa para serviço preventivo e corretivo de mecânica e elétrica, retífica de motor, incluindo fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos 16 (dezesseis) veículos desta Casa Legislativa.” Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da refe-rida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2013.

Luciene Meireles de Abreu
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 684/2013 em favor da empresa Retífica de Motores Sul Fluminense Eireli – ME. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Volta Redonda, 02 de setembro de 2013.

Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
PRESIDENTE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Adão Gil Gonçalves, nomeado para exercer, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, duzentos e nove. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Adão Gil Gonçalves
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Alexandre Ramon Evangelista, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro de julho de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.260, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e cinquenta e seis. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e

Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assistente Administrativo de Gabinete.

Volta Redonda, 04 de julho de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Alexandre Ramon Evangelista
Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Angela Maria Moreira, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro de julho de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil e trezentos e sessenta e nove. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Angela Maria Moreira
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossada -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Luciano Márcio de Paula Barbeiro, nomeado para exercer, a partir de primeiro de agosto de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e noventa e cinco. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Luciano Márcio de Paula Barbeiro
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE – ATO Nº 8.383

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Magno Roberto de Paiva Ferreira, nomeado para exercer, a partir de primeiro de agosto de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil trezentos e oitenta e três. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2013.

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Magno Roberto de Paiva Ferreira
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Ronaldo Cesar Rodrigues, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro de julho de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815 e alterada pela Resolução nº 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e setenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 19 de julho de 2013

América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Ronaldo Cesar Rodrigues
Chefe de Gabinete, símbolo CG
- empossado -

VIVA A MELHOR IDADE

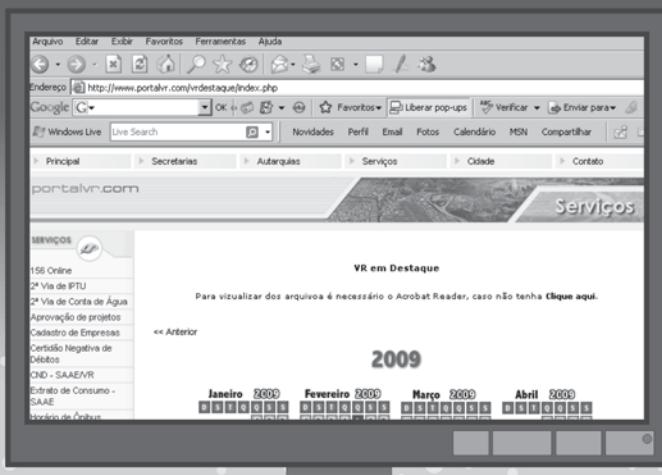


Prefeitura de
Volta Redonda

Com o Povo Honestidade e Competência

Acompanhe pela internet o

Volta Redonda em Destaque



www.portalvr.com